

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

EDITAL

Processo nº 126/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 040/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS FUNDOS FME E FUNDEB

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
16. DA GESTÃO DO CONTRATO
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
19. DA ENTREGA DO OBJETO
20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
21. DO REAJUSTE
22. DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Às 23h59min do dia 23 de outubro de 2025.

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS ATÉ: Às 23h59min do dia 05 de novembro de 2025.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h30min do dia 10 de novembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 10 de novembro de 2025.



REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:
www.portaldecompraspublicas.com.br

Torna-se público que o Município de Redenção, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, por meio do Departamento de Licitação, sediado(a) na RUA ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, N°. 253, 2º ANDAR, SALA 202, JARDIM UMUARAMA, REDENÇÃO-PA – CEP: 68.552-185, E-MAIL: licitacao@redencao.pa.gov.br, realizará licitação, para registro de preços na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Municipal n° 018, de 01 de fevereiro de 2024; e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS FUNDOS FME E FUNDEB**, para eventual contratação de empresa com vistas a, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item, conforme tabela constante no Anexo III- DO OBJETO, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do(s) item(ns) descrita(s) no site PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR e as especificações constantes no Anexo III – Do Objeto deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As referidas regras são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos da Lei Complementar N° 123/2006 e alterações.

3.6. Para o cumprimento do disposto no subitem 3.5, a Administração Pública estabelece exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para os itens cujos valores totais ultrapassem o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.6.1 Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.6.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota de participação aberta (cota principal), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, ou seja, a empresa deverá verificar em qual dos itens vinculados ofereceu o menor preço unitário para reduzir o valor unitário do outro Item vinculado a fim de igualar sempre para o menor preço ofertado.

3.6.3 No caso de licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, este Edital prevê a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

3.6.4. A obtenção do benefício a que se refere o item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n° 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.12. Pessoa física.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) e em outras normas específicas;

4.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

4.4. A falsidade da declaração de que trata o item 4.2 e seus subitens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

a) Modelo, quando for o caso;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- b) Especificações técnicas;
- b) Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
- c) Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência, quando houver;
- e) Origem (nacional ou estrangeiro).

5.2. Nos preços ofertados, devem estar inclusos todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, fretes ou materiais, equipamentos e escala de funcionários, relacionadas com a prestação do objeto da presente licitação.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. A licitante:

5.11.1 será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



5.11.2 é incumbida ainda de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema/pregoeiro ou de sua desconexão.

5.11.3. Não será permitida a alteração da proposta ou mesmo o seu cancelamento, após a abertura da sessão pública, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- 6.12. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 6.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

6.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.27.2. Empresas brasileiras;

6.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.28.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

6.28.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

6.28.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.28.6.1. Dentro do prazo poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os arquivos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços e, se necessário, os documentos complementares. Na hipótese da proposta comercial ou documentos complementares já terem sido incluídos no Sistema Eletrônico, se faz necessário que a licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem para o e-mail: licitacao@redencao.pa.gov.br, o desejo de envio de novo arquivo com proposta comercial e documentação complementar. Nesse caso, o Pregoeiro fará uso da funcionalidade “diligência”.

6.28.6.2. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorridos os prazos dos itens acima, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

6.28.6.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado e outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, fichas técnicas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.28.6.4. A proposta adequada será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.28.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

6.28.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.28.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.28.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante. Propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após o encerramento da etapa de lances.

6.29. A proposta comercial adequada ao(s) último(s) lance(s), deverá conter os seguintes elementos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- 6.29.1. descrição do objeto, valor unitário e total; contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a aceitar e adjudicar os itens desprezando as demais casas decimais automaticamente;
- 6.29.2. número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
- 6.29.3. endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- 6.29.4. data de emissão;
- 6.29.5. nome completo e identificação do responsável;
- 6.29.6. número deste pregão;
- 6.29.7. Especificação de forma clara e completa do objeto, e quantidade, obedecendo a mesma ordem de numeração e Especificação constante neste Edital, sem conter alternativas de valor, ou de qualquer outra condição;
- 6.29.8. Prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e habilitação jurídica.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6. e 4.3 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.6.6. que não forem anexadas junto ao Portal de Compras Públicas, na forma e nos prazos previstos neste edital.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi- integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

7.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar catálogo, no prazo solicitado no sistema (pelo pregoeiro), sob pena de desclassificação diante de sua não apresentação.

7.12.1. Após a apresentação do catálogo contendo todas as informações técnicas do modelo proposto, serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- a) Compatibilidade com as especificações técnicas e com o valor global estimado.
- b) Compatibilidade com as especificações técnicas e com os valores unitários e global estimados.

7.12.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12.4. Se a(s) amostra(s) e/ou o(s) catálogo(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

da(s) amostra(s) e/ou do(s) catálogo(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784/1999.

7.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Habilitação jurídica.

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.2.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a [qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

8.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.12. A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos acima elencados implicará na inabilitação da licitante, salvo nos casos em que a legislação permita a regularização documental em prazo concedido pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico – Financeira.

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.1.1 A certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da data limite prevista para o início da sessão será válida. Se constar na Certidão prazo de validade determinado pelo órgão emissor, este deverá estar válido e vigente na data prevista para início da sessão eletrônica deste pregão.

8.4.2. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

8.4.3. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

8.4.4. Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

- a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
- b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

8.4.5. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

8.4.6. Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

8.4.6.1. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

8.4.6.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

8.5. Qualificação Técnica.

8.5.2. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico.

8.5.2.1. Os atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, deverão apresentar assinatura do responsável pela informação, com firma reconhecida em cartório, sendo vedada assinatura digital.

8.5.2.2. Não será admitido atestados de contratos ainda em execução, ou seja, apenas de contratos cujo prazo de execução tenha sido concluso.

8.5.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, notas fiscais emitidas contra o emissário do atestado de capacidade técnica, dentre outros documentos.

8.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados [na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;](#)

8.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.6.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;](#)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

8.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.6.7. [A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.](#)

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12.1. Os originais da proposta comercial e da documentação de habilitação ou cópia autenticada dela que forem solicitados pelo Pregoeiro, conforme item anterior, deverão ser entregues à DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, no seguinte endereço: na RUA ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, Nº. 253, 2º ANDAR, SALA 202, JARDIM UMUARAMA, CEP: 68.552-185, E-mail: licitacao@redencao.pa.gov.br, Redenção, Pará, no horário das 8h às 14h, impreterivelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal de COMPRAS PÚBLICAS.

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

8.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.22. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai oferecer os produtos, objeto da presente licitação, exceto nos casos de matriz e filiais, que possuem documentos emitidos com CNPJ da Matriz que podem ser utilizados por suas filiais, inclusive atestados de capacidade técnica.

8.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

8.26. Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o estabelecido no artigo 43 da LC n.º 123/2006 e alterações.

8.25. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

8.26. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.27. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

103.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estipulado pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

d) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA

governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

11.1. A interposição de recurso ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, terá que manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, pelo prazo de não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

11.4. A apreciação dar-se-á em fase única;

11.5. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis contado data da intimação pessoal ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/21, da ata de julgamento, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se não reconsiderar, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.8. O prazo para pedido de reconsideração será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Os recursos, as contrarrazões e os pedidos de reconsideração devem ser encaminhados em campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12.2.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

II - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão da Pregão Eletrônico;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão eletrônico, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) Outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de:
 1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
 3. Repor funcionários faltosos;
 4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

j) Outras situações de natureza correlatas.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

VII - Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII - O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - À inexecução total do contrato; e

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e

VII - Outras situações de natureza correlatas.

12.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

12.4.1 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

12.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “8.4.1.2” poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e
- VI - Outras situações de natureza correlatas.

12.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12.9. A sanção prevista no item “12.7”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei 14.133/21).



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

13.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos devem ser encaminhados em campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.3. A resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o termo inicial ou final cair em dia útil (sem expediente na PMR).

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas pôr termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 18/2024 e demais legislações aplicáveis.

14.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

14.3.1. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

14.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.

14.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no deste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI)

14.5.1. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.



15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.2.1 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 18/2024.

15.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 18/2024.

15.4. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº 18/2024.

15.5. A fiscalização que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15.6. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

16.1. São obrigações do Contratante:

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

16.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Redenção, bem como o Controladoria Geral do Município de Redenção, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

16.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.14. A CONTRATANTE reserva-se o direito de testar e avaliar, os materiais objeto desta licitação, para verificação pontual de aderência às exigências deste.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

17.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

17.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e



disciplina.

17.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº018/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 018/2024.

18.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19. DA ENTREGA DO OBJETO

19.1. O endereço de entrega do OBJETO será no almoxarifado da sede administrativa da **Secretaria de Educação, localizado na Av. Brasil, 2299 - Bela Vista, Redenção - PA, 68550-000**, responsável pela distribuição nas unidades que solicitarão o material

19.2. A entrega dos itens do objeto da contratação deverá acontecer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir da solicitação do departamento de compras, onde será indicado o local da entrega.

19.3. A Secretaria Municipal de Educação de Redenção-PA visa à aquisição de materiais de agregados da construção civil e artefatos de concreto para atender as 38 escolas e alguns departamentos administrativos da Secretaria de Educação do município, durante o período de 12 meses.

19.4. Entregas conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver entregas parciais, mediante solicitação.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

19.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal, conforme Termo de Referência.

20.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

20.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.6 [O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.](#) No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.7. O objeto será pago com recursos Fundo Municipal de Administração alocados na seguinte dotação orçamentária abaixo ou por outra a ser indicada na confecção do contrato:

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentaria **FUNDEB**:

- 12.361.0401.1-075-CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS
- 12.361.0401.1-214 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.365.0450.2-218–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHE – 30%
- 12.365.0450.2-220 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA – 30%
- 12.365.0450.2-222 – AMPLIAÇÃO, RECUP. E AP. DE UNIDADES ESCOLARES DA ED. INFANTIL
- 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ
- 3.3.90.30.00- Material de Consumo
- 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÃO

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentaria **FME**:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

12 122 1203.2 - 144 = MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
12.361.0401.2—152 = APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
12.365.0450.2 – 157 = MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.12.36.1 – 045 = CONSTRUÇÃO DE CRECHES
3.3.90.39.00 = OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
3.3.90.30.00 = Material de Consumo
4.4.9051.00 = OBRAS E INSTALAÇÕES

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

22.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

22.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do caput do art. 105 da Lei N.º 14.133/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

22.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- IV - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br, www.redencao.pa.gov.br, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda poderá ser solicitação ao Departamento de Licitação através do e-mail institucional: licitacao@redencao.pa.gov.br.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

23.11. O processo licitatório será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial da União (INCOM); Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA); Diário Oficial Dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP) e Jornal de Grande Circulação do Estado do Pará.

23.12. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Redenção/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.13.1. ANEXO I- Estudo Técnico Preliminar

23.13.2. ANEXO II - Termo de Referência

23.13.3. ANEXO III – Do Objeto

23.13.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

23.13.5. ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços

23.13.6. ANEXO VI– Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos;

23.13.7. ANEXO VII - Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

23.13.8. ANEXO VIII - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

23.13.9. ANEXO IX - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

23.13.10. ANEXO X - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

23.13.11. ANEXO XI - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) e em outras normas específicas;

23.13.12. ANEXO XII - Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, e ainda, declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

23.13.13. ANEXO XIII- Demais Declarações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Redenção-PA, 23 de outubro de 2025.

Fernando Gomes Costa
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº096/2025



ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – FUNDEB E FME

1. INTRODUÇÃO

Este estudo preliminar técnico (ETP) tem por objetivo subsidiar as diretrizes de LICITAÇÃO, estabelecer os critérios de seleção de fornecedor, recebimento e utilização que disciplinam o registro de preço para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER AOS FUNDOS FME E FUNDEB.**

Faz-se baseado na Lei nº14.133, Art. 18, abordando todos os elementos especificados no § 1º, obrigatórios e não-obrigatórios como denomina os § 2º e § 3º do referido artigo. Além da fundamentação pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, recorre-se às exigências contidas no Decreto Municipal nº 018, de 1º de Fevereiro de 2024 que regulamenta tal regimento para o âmbito da administração pública no município de Redenção-PA.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

OBJETO:	O REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER AOS FUNDOS FME E FUNDEB.
QUADRO DE COTAÇÃO:	000514/25-FME 000516/25- FUNDEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

VALOR MÉDIO ESTIMADO: *Valor total: R\$ 921.626,80 (Novecentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos.)	VALOR FUNDEB: R\$ 634.478,60 (Seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos.) VALOR FME: R\$ 287.148,20 (Duzentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e vinte centavos)
INTERESSE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
SETOR REQUISITANTE:	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

2.1 Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

- Constituição Federal de 1988 - art. 37, inciso XXI;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, dispõe

sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

- Decreto Municipal nº018 de 1º de Fevereiro de 2024, regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Redenção-PA.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA

3.1 D a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A contratação de uma empresa especializada para a aquisição de agregados da construção civil e artefatos de concreto é fundamental para garantir a adequada infraestrutura das escolas do município vinculadas à Secretaria de Educação, Cultura e Lazer. Esses materiais são essenciais para a manutenção, conservação e melhoria dos espaços escolares, proporcionando um ambiente seguro e adequado para alunos, professores e funcionários.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Além de garantir a manutenção e melhoria da infraestrutura escolar, a aquisição de agregados da construção civil e artefatos de concreto permite que as unidades educacionais operem dentro dos padrões de segurança e qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores. O fornecimento contínuo desses materiais evita possíveis interrupções nas atividades escolares, assegurando um ambiente adequado para o aprendizado e a convivência.

A contratação de uma empresa especializada para a aquisição de agregados da construção civil e artefatos de concreto de forma centralizada permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Esse modelo favorece a padronização dos materiais, o controle de qualidade e a economia de escala, resultando em redução de custos e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis. Além disso, assegura o fornecimento contínuo, evitando interrupções em obras e manutenções essenciais para a infraestrutura das unidades educacionais.

Por fim, a contratação de uma empresa especializada para a aquisição de agregados da construção civil e artefatos de concreto está alinhada com as políticas públicas de responsabilidade social e ambiental. Ao selecionar fornecedores que atendam a padrões de qualidade e sustentabilidade, o município reafirma seu compromisso com a preservação do meio ambiente e o bem-estar da comunidade. Além disso, esses materiais contribuem para a melhoria da infraestrutura escolar, criando um ambiente mais seguro e adequado para o desenvolvimento educacional de crianças e jovens.

Considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pela equipe do Departamento de **ENGENHARIA** da Secretaria Municipal de Educação, anexado a este documento, que detalha a necessidade de aquisição de agregados da construção civil e artefatos de concreto, bem como o levantamento quantitativo necessário para atender às unidades escolares, fica evidente a fundamentação para essa contratação. Esse levantamento reflete as demandas específicas de cada unidade, assegurando que os materiais sejam distribuídos de forma adequada para a manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura das escolas municipais.

É fundamental garantir que as crianças tenham um ambiente seguro e adequado para aprender e se desenvolver, especialmente durante a fase de formação infantil e aprendizado. Nesse contexto, a disponibilidade de recursos materiais, como agregados da construção civil e artefatos de concreto, é essencial para a manutenção e até mesmo a construção de novas unidades de ensino e melhoria das instalações físicas das escolas. Esses materiais desempenham um papel crucial na infraestrutura escolar, proporcionando um ambiente mais seguro, estruturado e confortável para os alunos, contribuindo diretamente para sua saúde, bem-estar e qualidade do ensino.

Considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pelo Departamento de Estoque, que solicita a aquisição de agregados da construção civil e artefatos de concreto, detalha o quantitativo necessário, apresenta as razões para a escolha do objeto e especifica o período de uso dos materiais, fica evidente a fundamentação para a contratação, que visa atender de maneira eficiente às necessidades das unidades escolares, garantindo a manutenção e melhoria da infraestrutura.



4. REQUISITO DOS ITENS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação do objeto, é imprescindível que sejam atendidos os requisitos estabelecidos conforme as características do produto, incluindo a qualidade do fornecimento e a capacidade de execução pelo contratado. Esses requisitos devem estar, no mínimo, em conformidade com os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos.

Ao contratar uma empresa para o fornecimento do objeto destinado às unidades de ensino, é essencial priorizar critérios que garantam a segurança, qualidade e sustentabilidade dos produtos. Esses fatores são fundamentais para assegurar que os materiais atendam às necessidades das unidades escolares, respeitando as normas sanitárias e promovendo um ambiente seguro e adequado para o aprendizado e o bem-estar de alunos, professores e funcionários.

A adoção de critérios de sustentabilidade, aliados a garantias contratuais, assegura que os materiais agregados da construção civil e artefatos de concreto adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação sejam de alta qualidade, ambientalmente responsáveis e seguros. Isso contribui para a criação de um ambiente escolar saudável e sustentável, promovendo o bem-estar da comunidade escolar e atendendo às exigências de responsabilidade socioambiental.

Para a contratação de empresa destinada à aquisição de agregados da construção civil e artefatos de concreto, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, é essencial estabelecer critérios que assegurem a sustentabilidade, a qualidade dos produtos e a segurança na aplicação, mediante garantias contratuais devidamente formalizadas.

4.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A modalidade de contratação adotada será o Pregão, conforme disposto no Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento a escolha da melhor proposta pelo MENOR PREÇO, nos termos do Art. 33, inciso I, da mesma legislação.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) será utilizado devido à ausência de uma demanda predefinida, uma vez que esta dependerá das necessidades manifestadas pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A adoção do SRP está fundamentada no Art. 78, inciso IV, e nos artigos 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no Art. 102 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de maio de 2024, e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

A presente contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Redenção-PA, especificamente por meio dos Fundos Municipais FME e FUNDEB, no que se refere à aquisição de agregados da construção civil (como areia, brita, seixo, entre outros) e artefatos de concreto (como blocos, meio-fio, manilhas, entre outros).

Esses materiais serão utilizados na manutenção, reforma e construção de unidades escolares da rede pública municipal.

4.2. Requisitos mínimos da contratação:

- Fornecimento dos materiais conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- Garantia de qualidade dos produtos ofertados, atendendo às normas da ABNT vigentes;
- Entregas conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver entregas parciais, mediante solicitação;
- Condições de transporte e descarregamento incluídas no preço dos itens;
- Empresa regularmente registrada junto aos órgãos competentes e com capacidade técnica comprovada;
- Atendimento aos critérios de sustentabilidade sempre que possível, priorizando fornecedores locais e regionais.

4.3. Requisitos legais e administrativos:

- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;
- Atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 018/2024;
- Participação restrita a empresas que atendam às condições do edital e do termo de referência.

4.4. Requisitos operacionais e de logística:

- Disponibilidade de estoque ou capacidade de pronta entrega dos produtos contratados;
- Pontualidade nas entregas, em locais previamente definidos pela Secretaria;
- Canal de atendimento direto com a contratada, para acompanhamento e eventuais ajustes nas entregas;
- Garantia de substituição imediata de itens com defeito ou em desconformidade com o solicitado.



4.5 SUSTENTABILIDADE

Produtos Biodegradáveis e Não Tóxicos: Priorizar a aquisição de **AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETOS** que sejam biodegradáveis e livres de substâncias tóxicas ou prejudiciais ao meio ambiente. Isso inclui detergentes, desinfetantes, sabonetes e outros materiais que, ao serem descartados, não causem danos ambientais significativos, contribuindo para a sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Certificações Ambientais: Pode ser exigido que os produtos de **AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETOS** possuam certificações ambientais, como o selo Ecolabel ou outras reconhecidas, que comprovem o compromisso com práticas sustentáveis e a minimização do impacto ambiental tanto durante a produção quanto no uso dos produtos. Essas certificações garantem que os materiais atendem a altos padrões de responsabilidade ambiental e apoio à sustentabilidade.

- **Embalagens Sustentáveis:** Optar por produtos embalados em materiais recicláveis ou reutilizáveis, que minimizem o uso de plásticos e reduzam o impacto ambiental. Sempre que possível, preferir embalagens concentradas, que contribuam para a redução do volume de material descartado, promovendo maior sustentabilidade no processo de consumo e descarte.

- **Logística Reversa:** Priorizar empresas que disponham de sistema de logística reversa, responsável pelo recolhimento e descarte adequado das embalagens e resíduos, garantindo que esses materiais sejam reciclados ou destinados corretamente, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Esse processo contribui para a redução do impacto ambiental e promove a sustentabilidade.

- **Materiais Recicláveis:** Optar por produtos feitos de materiais que possam ser reciclados, como papel, polipropileno (PP) ou polietileno tereftalato (PET). Esses materiais são amplamente aceitos em sistemas de reciclagem e têm maior probabilidade de serem processados adequadamente após o descarte, contribuindo para a redução de resíduos e o incentivo à economia circular.

- **Sistema de Reciclagem Local:** Verificar se os materiais são compatíveis com a infraestrutura de reciclagem local. Isso assegura que os produtos descartáveis sejam efetivamente reciclados e não acabem em aterros sanitários, contribuindo para o fortalecimento dos processos de reciclagem e minimização do impacto ambiental na comunidade.

- **Etiquetas e Instruções de Descarte:** Optar por produtos com rótulos claros indicando que são recicláveis e fornecer instruções detalhadas sobre o descarte correto. Isso facilita o processo de reciclagem, garantindo que os materiais sejam adequadamente encaminhados para os sistemas de reaproveitamento, promovendo a conscientização ambiental e a correta destinação dos resíduos.

4.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA



4.6.1. Não será necessário o envio de amostra.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.8.1 Garantia da Contratação

- Garantia de Qualidade e Desempenho: A empresa contratada deve oferecer uma garantia de qualidade para todos os materiais de AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETOS fornecidos, assegurando que os produtos estejam isentos de defeitos de fabricação e que cumpram com os requisitos de desempenho especificados.

- Reposição e Substituição: Deve haver uma cláusula no contrato que exija a substituição imediata de qualquer material que não atenda às expectativas ou que apresente defeitos dentro do período de garantia, sem custos adicionais para a Secretaria de Educação.

- Prazos de Entrega e Penalidades: Devem ser estabelecidos prazos rigorosos para a entrega dos materiais de agregados da construção civil e artefatos de concreto, a fim de garantir que a operação das unidades escolares não seja comprometida por eventuais atrasos. O contrato deverá prever penalidades, como aplicação de multas, em caso de descumprimento dos prazos ou entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

- Assistência e Suporte Técnico: A empresa contratada deve fornecer suporte técnico para a correta utilização dos materiais de AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETOS, além de orientações sobre melhores práticas de uso, armazenamento e descarte, garantindo que os produtos sejam utilizados de maneira eficaz e segura.

4.8.2. A empresa vencedora deverá apresentar à disposição desta mesma secretaria todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer documentos no momento do certame.

4.8.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo

05. LOCAIS BENEFICIADOS

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer possui ao todo 38 (trinta e oito) escolas, tem-se a



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

relação de todas as escolas que serão atendidas no quadro abaixo:

Quadro 1- Relação de unidades escolares contempladas-FUNDEB

ITEM	NOME ESCOLA
1	EMEF 13 DE MAIO
2	EMEF ALACID NUNES
3	EMEF CARLOS RIBEIRO
4	EMEF PROFESSOR ERNANI OLIVEIRA HILDEBRANDO
5	EMEF EVA TOME DE SOUZA
6	EMEF IRMA EUNICE
7	EMEF IRMA GABRIELA
8	EMEI JARDIM CUMARU
9	EMEF JUSCELINO KUBITSCHKE
10	EMEF KYAREN PERSIA DE ALCANTARA
11	EMEF MARIA CONCEIÇÃO
12	EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA
13	EMEF OTÁVIO BATISTA ARANTES
14	EMEF PASTOR JORVECI
15	EMEF PROFESSOR DIAS
16	EMEIF PROF. MARIA RONDINA ALVES
17	EMEF RUI BARBOSA
18	EMEF SÃO RAIMUNDO
19	EMEF TARLEY ANDRADE
20	EMEI CLAUDIO PEREIRA
21	EMEI EDUARDA ALENCAR
22	EMEI EVANGELINO GOMES
23	EMEI JERRY EMERSON
24	EMEI MARIA MERCES
25	EMEI MARTA DA SILVA
26	EMEI RANDAL JUNIOR
27	EMEI RUTH PASSARINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

28	EMEI UNIÃO ESPIRITA
29	EMEI VICTOR GABRIEL
30	EMEI JOSE DE ANCHIETA
31	EMEIF DIOCESANA IMACULADA CONCEIÇÃO
32	EMEIF ZELINA GOMES DE ALMEIDA
33	EMEF ESPIRITO SANTO
34	EMEF BELA VISTA
35	EMEF PRINCESA ISABEL
36	EMEF SÃO LUCAS

Fonte: Departamento de Estoque SEMEC, 2024.

Quadro 2- Relação de Prédios Administrativos que serão contemplados pelo FME

ITEM	PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS
1	Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer Prof. Elenice Hernandez Franco;
2	Biblioteca Pública Municipal Wesley Viana de Moura;
3	Conselho Municipal de Educação Teruko Matsuura Prado;
4	Departamento de Manutenção e Infraestrutura Escolar;

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1 Das quantidades a serem adquiridas:

A estimativa das quantidades a serem contratadas foram discriminados no documento de formalização de demanda (DFD) elaborado pelo Departamento de Engenharia da - SEMEC, considerando o histórico de consumo, referente ao quantitativo utilizado no contrato anterior, por se tratar de uma quantidade suficiente para atender a demanda por 12 meses consecutivos, conforme as especificações técnicas relacionadas abaixo.

Quadro 1: Quantidade e especificações dos materiais que serão adquiridos (FUNDEB):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Valor unt estimado R\$	Valor total estimado R\$	Tipo de parct..
------	-----------	-----	--------	------------------------	--------------------------	-----------------



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

1	<p>AREIA LAVADA FINA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Fina Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M ³	250	197,21	49.302,50	
2	<p>AREIA LAVADA GROSSA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Grossa Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M ³	150	191,31	28.696,50	
3	<p>AREIA LAVADA MÉDIA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Média Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M ³	400	190,11	76.044,00	
4	<p>AREIA PARA REBOCO Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Fina Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022, NBR 9935:2024, NBR 13749:2013 e NBR 7200:1998 Aplicação: Argamassas de revestimentos e de assentamentos</p>	M ³	300	183,19	54.957,00	
5	<p>BRITANº 0 Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Material: Rocha triturada (pedrisco) Granulometria: 4,8 a 9,5 mm</p>	M ³	120	434,02	52.082,40	



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

	<p>Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022, NBR 9935:2024, NBR 9938:2013 e NBR 9939:2011</p> <p>Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>					
6	<p>BRITANº 1</p> <p>Grupo: Material para construção e pavimentação</p> <p>Classe: Material usinado e de origem mineral</p> <p>Material: Rocha triturada</p> <p>Granulometria: 9,5 a 19,0 mm</p> <p>Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022, NBR 9938:2013, NBR 9939:2011 e NBR 7809:2019</p> <p>Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M³	100	439,63	43.963,00	
7	<p>CANALETA DE CONCRETO “U” 60 CM X 28 CM X 36 CM + GRELHA DE CONCRETO PERFURADA 60 CM X 25 CM</p> <p>Produto: Canaleta e grelha de concreto (conjunto)</p> <p>Categoria: Artefatos de drenagem pluvial Tipo: Retangular em “U”</p> <p>Características: Concreto, fibras e ferragens (grelha com furos)</p> <p>Dimensões da canaleta: 60 cm x 28 cm x 36 cm x 6 cm</p> <p>(Comprimento x Altura x Largura x Espessura)</p> <p>Dimensões da grelha: 60 cm x 25 cm x 5 cm</p> <p>(Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Captação e drenagem de águas pluviais</p>	CJ	375	184,22	69.082,50	Ampla participação de empresas vinculada ao item 8
8	<p>CANALETA DE CONCRETO “U” 60 CM X 28 CM X 36 CM + GRELHA DE CONCRETO PERFURADA 60 CM X 25 CM</p> <p>Produto: Canaleta e grelha de concreto (conjunto)</p> <p>Categoria: Artefatos de drenagem pluvial Tipo: Retangular em “U”</p> <p>Características: Concreto, fibras e ferragens (grelha com furos)</p> <p>Dimensões da canaleta: 60 cm x 28 cm x 36 cm x 6 cm</p>	CJ	125			Cota reservada para me/EPP/ equiparadas - ao item 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

	(Comprimento x Altura x Largura x Espessura) Dimensões da grelha: 60 cm x 25 cm x 5 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Captação e drenagem de águas pluviais			184,22	23.027,50	
9	CANALETA DE CONCRETO MEIA CANA 50 CM X 100 CM Produto: Canaleta de concreto Categoria: Artefatos de drenagem pluvial Tipo: Meia cana Material: Concreto Dimensões: 50 cm x 100 cm x 5 cm (Diâmetro interno x Comprimento x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Captação e drenagem de águas pluviais	UND	200	58,74	11.748,00	
10	ELEMENTO VAZADO (COBOGÓ) 39 CM X 39 CM Produto: Cobogó Tipo: Quadriculado Material: Cimentado Acabamento: Esmaltado Quantidade de Furos: 16 Dimensões: 39 cm x 39 cm x 7 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Fachadas, muros, áreas de lazer, banheiros e ambientes internos.	UND	550	26,12	14.366,00	
11	MOURÃO DE CONCRETO 12 CM X 12 CM X 300 CM – CURVADO Produto: Mourão de concreto (poste) Comprimento Total: 3,00 m Comprimento fora do solo: 2,50 m Carga útil: 100 kg Carga ruptura: 150 kg Característica: Ponta inclinada com 50 cm Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7176:2013 e NBR 9062:2017 Aplicação: Cerca de tela/alambrado	UND	250	86,37	21.592,50	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

12	<p>MOURÃO DE CONCRETO 12 CM X 12 CM X 300 CM – RETO</p> <p>Produto: Mourão de concreto (poste) Comprimento Total: 3,00 m Comprimento fora do solo: 2,50 m Carga útil: 100 kg Carga ruptura: 150 kg Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7176:2013 e NBR 9062:2017 Característica: Reto Aplicação: Cerca de tela/alambrado</p>	UND	500	87,29	43.645,00
13	<p>PAVER (PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO) 20 CM X 10 CM X 8 CM</p> <p>Produto: Paver/Bloco de concreto Tipo: Intertravado em cimento (maciço) Material: Concreto (dormido) Acabamento: Liso (dormido na fôrma) Formato: Tipo 1 (retangular) Resistência característica: 35 MPa Dimensões: 20 cm x 10 cm x 8 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 16416:2015, NBR 9781:2013 e NBR 15953:2011 Aplicação: Infraestrutura urbana e pavimentação</p>	M ²	50	85,75	4.287,50
14	<p>PINGADEIRA DE CONCRETO 23 CM X 100 CM</p> <p>Produto: Pingadeira Tipo: Reta capelinha Material: Cimentado Acabamento: Esmaltado Dimensões: 23 cm x 100 cm x 4 cm (Largura x Comprimento x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Acabamentos de muros, fachadas e paredes.</p>	UND	1.800	15,54	27.972,00
15	<p>PINGADEIRA DE CONCRETO 28 CM X 100 CM</p> <p>Produto: Pingadeira Tipo: Reta capelinha Material: Cimentado Acabamento: Esmaltado Dimensões: 28 cm x 100 cm x 5 cm (Largura x Comprimento x Espessura)</p>	UND	300	21,66	6.498,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

	Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Acabamentos de muros, fachadas e paredes.					
16	PISO TÁTILALERTA DE CONCRETO 25 CM X 25 CM Produto: Revestimento de piso Material: Concreto Características: Piso tátil alerta Dimensões: 25 cm x 25 cm x 2 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 16537:2024 e NBR 9050:2020 Aplicação: Piso em geral	UND	1.800	5,18	9.324,00	
17	PISO TÁTIL DIRECIONAL DE CONCRETO 25 CM X 25 CM Produto: Revestimento de piso Material: Concreto Características: Piso tátil direcional Dimensões: 25 cm x 25 cm x 2 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 16537:2024 e NBR 9050:2020 Aplicação: Piso em geral	UND	5.000	4,57	22.850,00	
18	PÓ DE BRITA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Material: Rocha triturada Granulometria: até 4,75 mm Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação	M ³	80	314,25	25.140,00	
19	TUBO DE CONCRETO FURADO PARA FOSSA COM ARMAÇÃO 1,50 M X 0,50 M Produto: Tubo/Anel de concreto Categoria: Manilha de concreto Características: Concreto armado, com furos ao longo da circunferência de concreto Dimensões: 150 cm x 50 cm x 6 cm (Diâmetro x Altura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 e NBR 8890:2020 Aplicação: Sistemas de saneamento	UND	120	267,50	32.100,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

20	<p>TUBO DE CONCRETO PARA FOSSA COM ARMAÇÃO 1,50 M X 0,50 M Produto: Tubo/Anel de concreto Categoria: Manilha de concreto Características: Concreto armado, sem furos Dimensões: 150 cm x 50 cm x 6 cm (Diâmetro x Altura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 e NBR 8890:2020 Aplicação: Sistemas de drenagem, saneamento e infraestrutura.</p>	UND	60	296,67	17.800,20	
----	---	-----	----	--------	-----------	--

FONTE: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, 2025. VALOR TOTAL= R\$634.478,60

Quadro 2: Quantidade e especificações dos materiais que serão adquiridos junto ao FME.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Valor unt estimado R\$	Valor total estimado R\$	Tipo de parct..
1	<p>AREIA LAVADA FINA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Fina Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M ³	150	197,21	29.581,50	
2	<p>AREIA LAVADA GROSSA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Grossa Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M ³	70	191,30	13.391,70	
3	<p>AREIA LAVADA MÉDIA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Média Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M ³	200	190,113	38.022,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

4	<p>AREIA PARA REBOCO</p> <p>Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada</p> <p>Granulometria: Fina</p> <p>Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022, NBR 9935:2024, NBR 13749:2013 e NBR 7200:1998</p> <p>Aplicação: Argamassas de revestimentos e de assentamentos</p>	M ³	100	183,19	18.319,00	
5	<p>BRITANº 0</p> <p>Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Material: Rocha triturada (pedrisco) Granulometria: 4,8 a 9,5 mm</p> <p>Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022, NBR 9935:2024, NBR 9938:2013 e NBR 9939:2011</p> <p>Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M ³	25	434,023	10.850,50	
6	<p>BRITANº 1</p> <p>Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Material: Rocha triturada</p> <p>Granulometria: 9,5 a 19,0 mm</p> <p>Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022, NBR 9935:2024, NBR 9938:2013, NBR 9939:2011 e NBR 7809:2019</p> <p>Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M ³	25	439,630	10.990,75	
7	<p>CANALETA DE CONCRETO “U” 60 CM X 28 CM X 36 CM + GRELHA DE CONCRETO PERFURADA 60 CM X 25 CM</p> <p>Produto: Canaleta e grelha de concreto (conjunto) Categoria: Artefatos de drenagem pluvial</p> <p>Tipo: Retangular em “U”</p> <p>Características: Concreto, fibras e ferragens (grelha com furos)</p> <p>Dimensões da canaleta: 60 cm x 28 cm x 36 cm x 6 cm (Comprimento x Altura x Largura x Espessura) Dimensões da grelha: 60 cm x 25 cm</p>	CJ	300	184,225	55.266,00	



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

	x 5 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Captação e drenagem de águas pluviais					
8	CANALETA DE CONCRETO MEIA CANA 50 CM X 100 CM Produto: Canaleta de concreto Categoria: Artefatos de drenagem pluvial Tipo: Meia cana Material: Concreto Dimensões: 50 cm x 100 cm x 5 cm (Diâmetro interno x Comprimento x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Captação e drenagem de águas pluviais	UND	100	58,745	5.874,00	
9	ELEMENTO VAZADO (COBOGÓ) 39 CM X 39 CM Produto: Cobogó Tipo: Quadriculado Material: Cimentado Acabamento: Esmaltado Quantidade de Furos: 16 Dimensões: 39 cm x 39 cm x 7 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Fachadas, muros, áreas de lazer, banheiros e ambientes internos.	UND	200	26,12	5.224,00	
10	MOURÃO DE CONCRETO 12 CM X 12 CM X 300 CM – CURVADO Produto: Mourão de concreto (poste) Comprimento Total: 3,00 m Comprimento fora do solo: 2,50 m Carga útil: 100 kg Carga ruptura: 150 kg Característica: Ponta inclinada com 50 cm Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7176:2013 e NBR 9062:2017 Aplicação: Cerca de tela/alambrado	UND	150	86,37	12.955,50	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

11	<p>MOURÃO DE CONCRETO 12 CM X 12 CM X 300 CM – RETO</p> <p>Produto: Mourão de concreto (poste) Comprimento Total: 3,00 m Comprimento fora do solo: 2,50 m Carga útil: 100 kg Carga ruptura: 150 kg Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7176:2013 e NBR 9062:2017 Característica: Reto Aplicação: Cerca de tela/alambrado</p>	UND	300	87,29	26.187,00
12	<p>PAVER (PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO) 20 CM X 10 CM X 8 CM</p> <p>Produto: Paver/Bloco de concreto Tipo: Intertravado em cimento (maciço) Material: Concreto (vibrado) Acabamento: Liso Formato: Tipo 1 (retangular) Resistência característica: 35 MPa Dimensões: 20 cm x 10 cm x 8 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 16416:2015, NBR 9781:2013 e NBR 15953:2011 Aplicação: Infraestrutura urbana e pavimentação</p>	M ²	25	85,747	2.143,75
13	<p>PINGADEIRA DE CONCRETO 23 CM X 100 CM</p> <p>Produto: Pingadeira Tipo: Reta capelinha Material: Cimentado Acabamento: Esmaltado Dimensões: 23 cm x 100 cm x 4 cm (Largura x Comprimento x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Acabamentos de muros, fachadas e paredes.</p>	UND	800	15,54	12.432,75



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

14	<p>PINGADEIRA DE CONCRETO 28 CM X 100 CM</p> <p>Produto: Pingadeira Tipo: Reta capelinha</p> <p>Material: Cimentado</p> <p>Acabamento: Esmaltado</p> <p>Dimensões: 28 cm x 100 cm x 5 cm (Largura x Comprimento x Espessura)</p> <p>Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017</p> <p>Aplicação: Acabamentos de muros, fachadas e paredes.</p>	UND	150	21,65	3.249,00	
15	<p>PISO TÁTILALERTA DE CONCRETO 25 CM X 25 CM</p> <p>Produto: Revestimento de piso</p> <p>Material: Concreto</p> <p>Características: Piso tátil alerta</p> <p>Dimensões: 25 cm x 25 cm x 2 cm (Comprimento x Largura x Espessura)</p> <p>Normas da ABNT aplicáveis: NBR 16537:2024 e NBR 9050:2020</p> <p>Aplicação: Piso em geral</p>	UND	700	5,18	3.626,00	
16	<p>PISO TÁTIL DIRECIONAL DE CONCRETO 25 CM X 25 CM</p> <p>Produto: Revestimento de piso</p> <p>Material: Concreto</p> <p>Características: Piso tátil direcional</p> <p>Dimensões: 25 cm x 25 cm x 2 cm (Comprimento x Largura x Espessura)</p> <p>Normas da ABNT aplicáveis: NBR 16537:2024 e NBR 9050:2020</p> <p>Aplicação: Piso em geral</p>	UND	1.000	4,57	4.570,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

17	<p>PÓ DE BRITA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Material: Rocha triturada Granulometria: até 4,75 mm Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M ³	35	314,25	10.998,75	
18	<p>TUBO DE CONCRETO FURADO PARA FOSSA COM ARMAÇÃO 1,50 M X 0,50 M Produto: Tubo/Anel de concreto Categoria: Manilha de concreto Características: Concreto armado, com furos ao longo da circunferência de concreto Dimensões: 150 cm x 50 cm x 6 cm (Diâmetro x Altura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 e NBR 8890:2020 Aplicação: Sistemas de saneamento</p>	UND	60	267,50	16.050,00	
19	<p>TUBO DE CONCRETO PARA FOSSA COM ARMAÇÃO 1,50 M X 0,50 M Produto: Tubo/Anel de concreto Categoria: Manilha de concreto Características: Concreto armado, sem furos ao longo da circunferência de concreto Dimensões: 150 cm x 50 cm x 6 cm (Diâmetro x Altura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 e NBR 8890:2020 Aplicação: Sistemas de drenagem, saneamento e infraestrutura.</p>	UND	25	184,22	7.416,75	

FONTE: DFD/2025

VALOR TOTAL (R\$): 287.148,20



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Quadro 3: Quantidades unificadas (FME/Fundeb).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Valor unt estimado	Valor total estimado	tipo de parct..
1	AREIA LAVADA FINA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Fina Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação	M³	400	R\$ 197,21	R\$ 78.884,00	
2	AREIA LAVADA GROSSA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Grossa Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação	M³	220	R\$ 191,31	R\$ 42.088,20	
3	AREIA LAVADA MÉDIA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Média Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação	M³	450	R\$ 190,11	R\$ 85.549,50	Ampla participação de empresa vinculada ao item 3
4	AREIA LAVADA MÉDIA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Média Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação	M³	150	R\$ 190,11	R\$ 28.516,50	Cota reservada para me/EPP/ equiparadas - ao item 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

5	<p>AREIA PARA REBOCO Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Fina Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022, NBR 9935:2024, NBR 13749:2013 e NBR 7200:1998 Aplicação: Argamassas de revestimentos e de assentamentos</p>	M³	400	R\$ 183,19	R\$ 73.276,00	
6	<p>BRITA Nº 0 Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Material: Rocha triturada (pedrisco) Granulometria: 4,8 a 9,5 mm Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022, NBR 9935:2024, NBR 9938:2013 e NBR 9939:2011 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M³	145	R\$ 434,02	R\$ 62.932,90	
7	<p>BRITA Nº 1 Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Material: Rocha triturada Granulometria: 9,5 a 19,0 mm Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022, NBR 9935:2024, NBR 9938:2013, NBR 9939:2011 e NBR 7809:2019 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M³	125	R\$ 439,63	R\$ 54.953,75	
	<p>CANALETA DE CONCRETO "U" 60 CM X 28 CM X 36 CM + GRELHA DE CONCRETO PERFURADA 60 CM X 25 CM Produto: Canaleta e grelha de concreto (conjunto) Categoria: Artefatos de drenagem pluvial Tipo: Retangular em "U" Características: Concreto, fibras e ferragens (grelha com furos) Dimensões da canaleta: 60 cm x 28 cm x 36 cm x 6 cm (Comprimento x Altura x Largura x Espessura) Dimensões da grelha: 60 cm x 25 cm x 5 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Captação e drenagem de águas pluviais</p>	CJ				Ampla participação de



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

8			600	R\$ 184,22	R\$ 110.532,00	empresas vinculada ao item 8
9	<p>CANALETA DE CONCRETO "U" 60 CM X 28 CM X 36 CM + GRELHA DE CONCRETO PERFURADA 60 CM X 25 CM</p> <p>Produto: Canaleta e grelha de concreto (conjunto) Categoria: Artefatos de drenagem pluvial Tipo: Retangular em "U" Características: Concreto, fibras e ferragens (grelha com furos) Dimensões da canaleta: 60 cm x 28 cm x 36 cm x 6 cm (Comprimento x Altura x Largura x Espessura) Dimensões da grelha: 60 cm x 25 cm x 5 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Captação e drenagem de águas pluviais</p>	CJ	200	R\$ 184,22	R\$ 36.844,00	Cota reservada para me/ EPP/ equiparadas ao item 8
10	<p>CANALETA DE CONCRETO MEIA CANA 50 CM X 100 CM</p> <p>Produto: Canaleta de concreto Categoria: Artefatos de drenagem pluvial Tipo: Meia cana Material: Concreto Dimensões: 50 cm x 100 cm x 5 cm (Diâmetro interno x Comprimento x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Captação e drenagem de águas pluviais</p>	UND	300	R\$ 58,74	R\$ 17.622,00	
11	<p>ELEMENTO VAZADO (COBOGÓ) 39 CM X 39 CM</p> <p>Produto: Cobogó Tipo: Quadriculado Material: Cimentado Acabamento: Esmaltado Quantidade de Furos: 16 Dimensões: 39 cm x 39 cm x 7 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Fachadas, muros, áreas de lazer, banheiros e ambientes internos.</p>	UND	750	R\$ 26,12	R\$ 19.590,00	



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

12	<p>MOURÃO DE CONCRETO 12 CM X 12 CM X 300 CM – CURVADO</p> <p>Produto: Mourão de concreto (poste) Comprimento Total: 3,00 m Comprimento fora do solo: 2,50 m Carga útil: 100 kg Carga ruptura: 150 kg Característica: Ponta inclinada com 50 cm Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7176:2013 e NBR 9062:2017 Aplicação: Cerca de tela/alambrado</p>	UND	400	R\$ 86,37	R\$ 34.548,00
13	<p>MOURÃO DE CONCRETO 12 CM X 12 CM X 300 CM – RETO</p> <p>Produto: Mourão de concreto (poste) Comprimento Total: 3,00 m Comprimento fora do solo: 2,50 m Carga útil: 100 kg Carga ruptura: 150 kg Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7176:2013 e NBR 9062:2017 Característica: Reto Aplicação: Cerca de tela/alambrado</p>	UND	800	R\$ 86,29	R\$ 69.832,00
14	<p>PAVER (PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO) 20 CM X 10 CM X 8 CM</p> <p>Produto: Paver/Bloco de concreto Tipo: Intertravado em cimento (maciço) Material: Concreto (vibrado) Acabamento: Liso Formato: Tipo 1 (retangular) Resistência característica: 35 MPa Dimensões: 20 cm x 10 cm x 8 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 16416:2015, NBR 9781:2013 e NBR 15953:2011 Aplicação: Infraestrutura urbana e pavimentação</p>	M²	75	R\$ 85,75	R\$ 6.431,25
	<p>PINGADEIRA DE CONCRETO 23 CM X 100 CM</p> <p>Produto: Pingadeira Tipo: Reta capelinha Material: Cimentado Acabamento: Esmaltado Dimensões: 23 cm x 100 cm x 4 cm (Largura x Comprimento x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Acabamentos de</p>	UND			



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

15	muros, fachadas e paredes		2.600	R\$ 15,54	R\$ 40.404,00	
16	<p>PINGADEIRA DE CONCRETO 28 CM X 100 CM</p> <p>Produto: Pingadeira Tipo: Reta capelinha Material: Cimentado Acabamento: Esmaltado Dimensões: 28 cm x 100 cm x 5 cm (Largura x Comprimento x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Acabamentos de muros, fachadas e paredes.</p>	UND	450	R\$ 21,66	R\$ 9.747,00	
17	<p>PISO TÁTIL ALERTA DE CONCRETO 25 CM X 25 CM</p> <p>Produto: Revestimento de piso Material: Concreto Características: Piso tátil alerta Dimensões: 25 cm x 25 cm x 2 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 16537:2024 e NBR 9050:2020 Aplicação: Piso em geral</p>	UND	2.500	R\$ 5,18	R\$ 12.950,00	
18	<p>PISO TÁTIL DIRECIONAL DE CONCRETO 25 CM X 25 CM</p> <p>Produto: Revestimento de piso Material: Concreto Características: Piso tátil direcional Dimensões: 25 cm x 25 cm x 2 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 16537:2024 e NBR 9050:2020 Aplicação: Piso em geral</p>	UND	6.000	R\$ 4,57	R\$ 27.420,00	
	<p>PÓ DE BRITA</p> <p>Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Material: Rocha triturada Granulometria: até 4,75 mm Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M³				



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

19			115	R\$ 314,25	R\$ 36.138,75	
20	TUBO DE CONCRETO FURADO PARA FOSSA COM ARMAÇÃO 1,50 M X 0,50 M Produto: Tubo/Anel de concreto Categoria: Manilha de concreto Características: Concreto armado, com furos ao longo da circunferência de concreto Dimensões: 150 cm x 50 cm x 6 cm (Diâmetro x Altura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 e NBR 8890:2020 Aplicação: Sistemas de saneamento	UND	180	R\$ 267,50	R\$ 48.150,00	
21	TUBO DE CONCRETO PARA FOSSA COM ARMAÇÃO 1,50 M X 0,50 M Produto: Tubo/Anel de concreto Categoria: Manilha de concreto Características: Concreto armado, sem furos ao longo da circunferência de concreto Dimensões: 150 cm x 50 cm x 6 cm (Diâmetro x Altura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 e NBR 8890:2020 Aplicação: Sistemas de drenagem, saneamento e infraestrutura.	UND	85	R\$ 296,67	R\$ 25.216,95	

Fonte: DFD, 2025.

Com vistas a identificar possíveis soluções utilizadas pela (SEMEC) em demandas similares foi realizada consulta ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios, onde identificou-se vários procedimentos licitatórios com objeto da mesma natureza, conforme segue abaixo:

1 Município: Bauru, SPPrefeitura de Bauru

- Licitação: Pregão Eletrônico nº 90.363/2024Prefeitura de Bauru
- Modalidade: Pregão Eletrônico



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- Data de Abertura: 13/08/2024 Prefeitura de Bauru+1 serrita.pe.gov.br+1
- Objeto: Aquisição parcelada de areia fina, lavada e peneirada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação. Prefeitura de Bauru
- Fornecedor Vencedor: Salioni Comércio de Areias Ltda Prefeitura de Bauru
- Valor Total: R\$ 55.000,00
- Situação: Homologada SIGA Pregão - Software para Licitantes+3 serrita.pe.gov.br+3 Prefeitura de Bauru+3
- Link para mais detalhes:

Prefeitura de Bauru

2 Município: Morros, MA Prefeitura de Pedreiras+1 Prefeitura de Bauru+1

- Licitação: Pregão Eletrônico nº 1/2024 SIGA Pregão - Software para Licitantes
- Modalidade: Pregão Eletrônico SIGA Pregão - Software para Licitantes+1 serrita.pe.gov.br+1
- Data de Abertura: 26/02/2025 serrita.pe.gov.br
- Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, incluindo areia lavada média e grossa, brita zero e nº 01, para atender às necessidades da administração pública municipal, incluindo a Secretaria Municipal de Educação. SIGA Pregão - Software para Licitantes+1 licitacao.itarare.sp.gov.br+1

- **Link para mais detalhes:** [SIGA Pregão - Software para Licitantes](#)

2 Município: Serrita, PE serrita.pe.gov.br

- **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 040 serrita.pe.gov.br
- **Modalidade:** Pregão Eletrônico
- **Data de Abertura:** 26/07/2024 Prefeitura de Pedreiras+1 serrita.pe.gov.br+1
- **Objeto:** Aquisição de materiais permanentes, como mobiliário e equipamentos, para aparelhar as creches e escolas construídas ou reformadas no âmbito municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação. serrita.pe.gov.br

- **Link para mais detalhes:** serrita.pe.gov.br

4 Município: São Martinho da Serra, RS SIGA Pregão - Software para Licitantes

- Licitação: Pregão Eletrônico nº 056/2023 SIGA Pregão - Software para Licitantes
- Modalidade: Pregão Eletrônico
- Data de Abertura: 28/02/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- Objeto: Aquisição de materiais de construção, incluindo areia e brita, para atender às diversas secretarias municipais, incluindo a Secretaria de Educação.
- Link para mais detalhes:

SIGA Pregão - Software para Licitantes

Em análise dos processos licitatórios citados não foi identificada nenhum tipo de metodologia inovadora para as contratações. De modo que os procedimentos escolhidos para a presente contratação são os usuais de mercado. A solução adotada conforme o tópico 10 da solução como um todo.

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentaria **FUNDEB**:

12.361.0401.1-075-CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS

12.361.0401.1-214 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0450.2-218–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHE – 30%

12.365.0450.2-220 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA – 30%

12.365.0450.2-222 – AMPLIAÇÃO, RECUP. E AP. DE UNIDADES ESCOLARES DA ED. INFANTIL

3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ

3.3.90.30.00- Material de Consumo

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÃO

7.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentaria **FME**:

12 122 1203.2 - 144 = MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME

12.361.0401.2—152 = APLICAÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE

12.365.0450.2 – 157 = MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.12.36.1 – 045 = CONSTRUÇÃO DE CRECHES

3.3.90.39.00 = OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

3.3.90.30.00 = Material de Consumo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

4.4.9051.0 = OBRAS E INSTALAÇÕES

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO FINAL

Sobre o preço estimado da contratação foi obtido por meio dos parâmetros definidos no art. 72, do Decreto Municipal nº018/2024, que dispõe, a *Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.*

Com isso, foram obtidos valores estimados por meio da plataforma *Banco de Preços*

(NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95) que realiza pesquisa junto ao site Compras Governamentais, bem como em mais de 460 portais de Entes Públicos, além de realizar cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor a quem foram solicitadas as cotações; atendendo, portanto, aos parâmetros exigidos pela legislação, com isso, foram localizados valores médios de diversos entes públicos.

Ressaltamos, que as pesquisas feitas podem validadas pelo QR Code no rodapé de cada relatório acostadas a esse processo, no qual contém data de emissão, código verificador, bem como, informações que validam os respectivos relatórios.

Após esgotadas a pesquisa de preço em sites governamentais referente a busca de itens compatíveis ao objeto proposto, houve a necessidade de complementar a pesquisa de preços com fornecedor atuante no ramo do OBJETO mediante solicitação formal, para melhor compor a cesta de preço. A complementação junto a fornecedores locais é exigida de acordo com a disposição do art. 72, inciso IV do Decreto municipal nº018/2024: *pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por correio postal ou eletrônico, desde que apresentada a justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou do aviso;*

Sendo assim, foi realizado uma consulta de mercado em empresas no mesmo ramo do objeto, sendo o principal proponente local:

Quadro 3: Proponentes

Fornecedor	CNPJ
R M E ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	58.239.904.0001-54
ROMA SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA	10.584.254/0001-58
S C ARAUJO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	26.069396/0001-17



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

J DA MOTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SRV DE TRP. LTDA	18.176.159.0001-27
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	07.797.967/0001-95

Fonte: Departamento de Gestão de Contratos e Planejamento/SEMEC, 2025.

É importante ressaltar que o preço estimado é uma referência e não deve ser encarado como valor definitivo. Durante o processo licitatório, os fornecedores terão a oportunidade de apresentar suas propostas inferiores ao valor final estimado da contratação. A análise dessas

propostas, juntamente com outros critérios estabelecidos no edital, permitirá a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Demais documentos que comprovem a cotação estarão na cotação ao fim inseridos em processo relacionado a este.

Portanto, por meio do Mapa Comparativo de Preços e considerando as pesquisas realizadas, foi possível estabelecer um valor total estimado para a contratação com recursos do Fundo Municipal de Educação (FME). Após o cálculo da média, chegou-se ao montante **R\$ 287.148,20 (Duzentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e vinte centavos)**- FME Esse valor reflete a análise detalhada dos preços praticados no mercado e visa garantir a economicidade e a viabilidade da aquisição, seguindo os critérios estabelecidos pelo Artigo 5º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Da mesma forma, considerando as pesquisas realizadas, foi estimado um valor total de

VALOR FUNDEB: R\$ 634.478,60 (Seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos.) para contratação com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb).

Essa estimativa assegura a transparência e a

conformidade dos valores com as normas vigentes, garantindo que a contratação ocorra dentro

dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Assim, promove-se o melhor uso dos recursos destinados à educação no município, atendendo às necessidades identificadas com responsabilidade e planejamento.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer de Redenção-PA visa à aquisição de materiais de agregados da construção civil e artefatos de concreto para atender as 38 escolas e alguns departamentos administrativos da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer do município, durante o período de 12 meses. O objetivo principal é garantir um ambiente escolar limpo, seguro e bem equipado, promovendo a saúde e o bem-estar de alunos, professores e funcionários.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

A aquisição abrange uma ampla gama de produtos essenciais para o funcionamento das unidades de ensino e dos prédios administrativos, incluindo, mas não se limitando a:

- **Materiais de Construção:** Brita, areia, seixo, Canaleta, tubos de concreto, e demais artefatos destinados à manutenção e melhoria da infraestrutura física das unidades escolares.

1. Normas de Qualidade e Segurança

- ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária): Os materiais utilizados na construção e manutenção da infraestrutura escolar, como os agregados da construção civil e artefatos de concreto, devem estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, garantindo segurança, durabilidade e adequação ao uso em ambientes e educacionais.
- ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas): Os materiais adquiridos, como agregados da construção civil e artefatos de concreto, devem atender às normas técnicas estabelecidas pela ABNT, assegurando a qualidade, segurança e eficiência na aplicação, especialmente quando destinados à manutenção e melhoria da infraestrutura das unidades escolares.
- Fontes Sustentáveis: Optar por fornecedores que utilizem materiais de fontes renováveis e processos de produção sustentáveis, alinhados com normas como ISO 14001 para gestão ambiental.
- Avaliação: Antes da homologação do contrato, os fornecedores deverão
- Comprovar que os produtos atendem aos padrões de qualidade exigidos, por meio de documentação técnica e certificações pertinentes, assegurando conformidade com as especificações estabelecidas.
- Reposição e Continuidade: O contrato deve incluir garantias de reposição imediata em caso de qualquer falha ou necessidade adicional, assegurando o fornecimento contínuo ao longo dos 12 meses.
- Ambiente Escolar Seguro e Funcional: A manutenção adequada da infraestrutura física, por meio da utilização de agregados da construção civil e artefatos de concreto, contribui diretamente para a criação de espaços mais seguros, organizados e acessíveis, promovendo um ambiente mais adequado ao desenvolvimento das atividades escolares.
- Eficiência Operacional: A compra centralizada e planejada dos materiais garantirá que as escolas tenham os recursos necessários sem interrupções, contribuindo para uma gestão mais eficiente.



10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- a) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- c) O prazo para assinatura do instrumento contratual, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.
- d) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11. ANÁLISE DE CENÁRIO E ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

Levando em consideração as cotações realizadas, a disponibilidade orçamentária e a atendida, a melhor forma de execução de aquisição de bens é a indireta. A solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a ampla concorrência por meio da modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO, conforme o Art. 6, inciso XLI da Lei nº 14133, que possibilitará a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER DE REDENÇÃO-PA. Tal cenário é o mais vantajoso para a administração do ponto de vista do custo-benefício, eficácia, eficiência, padronização, segurança e disponibilidade do mercado.

Em suma, a contratação do OBJETO se dará por meio de:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO;
- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO;
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO;
- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).

Essa estrutura garante transparência, eficiência e flexibilidade na aquisição do OBJETO, permitindo que as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer sejam atendidas conforme a necessidade, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição será de forma parcelada, vez que o fracionamento não acarretará um aumento global no custo do OBJETO. Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 40, parágrafo V, alínea b, Lei nº 14.133/2021).

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

A divisão do objeto por itens ou lotes/grupos, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência ampla entre os fornecedores, contribuindo para preços mais baixos.

Desse modo, depois de finalizada a contratação do OBJETO, cada solicitação, fornecimento e/ou prestação de serviço é independente entre si, respeitada a unidade e medida do bem e cuja aquisição sobre-estimada poderia incorrer em mau uso do recurso público. Assim, a entrega parcelada (por demanda) se configura como a alternativa que melhor responde à aplicação dos recursos públicos bem como a otimização dos bens. o parcelamento é justificado pelos seguintes fundamentos, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

a. Ajuste à Demanda Variável e Necessidade de Flexibilidade:

O fornecimento de **AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETO**, apresenta uma demanda variável ao longo do ano, que pode ser ajustada conforme as necessidades emergenciais das unidades de ensino e dos setores administrativos. O parcelamento garante a flexibilidade no fornecimento, permitindo a adaptação à demanda real de cada período, evitando o risco de desabastecimento ou excesso de estoque. O parcelamento assegura que o produto seja fornecido conforme a necessidade específica de cada unidade.

b. Eficiência Logística e Redução de Custos:

Considerando que os fornecedores serão responsáveis pelo fornecimento de toda a demanda, o parcelamento possibilita uma distribuição gradual das entregas, otimizando os custos logísticos e evitando a necessidade de armazenagem excessiva. Isso também pode resultar em economias operacionais, pois permite que eles façam a entrega conforme a distribuição real de consumo, reduzindo custos com transporte e armazenamento.

c. Garantia de Qualidade e Continuidade do Fornecimento:

O parcelamento não comprometerá a qualidade do produto nem a padronização necessária, uma vez que o fornecimento será feito conforme as especificações do contrato. A continuidade no fornecimento também está garantida, pois o contrato com os fornecedores atenderá todas as necessidades de quantidade e qualidade de forma escalonada, sem

que haja interrupções ou descontinuidade no processo.

d. Fundamentos Legais:

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 40, parágrafo 3º, permite o parcelamento quando o objeto a ser contratado configura-se em algo que necessite de flexibilidade e adaptação às condições variáveis da administração pública. No caso específico do fornecimento do material de **AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETO**, o parcelamento não apenas atende às exigências legais, mas também contribui para a eficiência do processo de contratação, otimizando os custos e ajustando a entrega conforme a demanda.

Por fim, a justificativa para o parcelamento do objeto, baseia-se na necessidade de ajustar as aquisições à demanda real, evitar o desabastecimento, reduzir custos logísticos e garantir a eficiência e qualidade do fornecimento. O parcelamento viabiliza uma gestão mais eficaz do contrato e atende melhor às necessidades das unidades de ensino e dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, sem comprometer a continuidade ou a qualidade do serviço prestado.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETO, e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer de Redenção-PA deve gerar resultados significativos, garantindo a qualidade e a segurança sanitária das 38 unidades escolares do município. Abaixo estão os principais resultados esperados:

1. Melhoria das Condições de AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETO,

A melhoria da infraestrutura física das unidades escolares: por meio da aquisição de agregados da construção civil e artefatos de concreto, contribui diretamente para a promoção de ambientes escolares mais seguros, e organizados. Estruturas bem conservadas e adequadas impactam positivamente na salubridade dos espaços educacionais, prevenindo a proliferação de vetores e doenças, além de proporcionar um ambiente mais acolhedor e propício ao ensino e à aprendizagem.

Investir em materiais de qualidade para a manutenção e construção de áreas internas e externas das escolas permite melhores condições de higiene, ventilação e acessibilidade, o que reflete diretamente na qualidade de vida de alunos, professores e demais servidores. Assim, a presente contratação está alinhada com os princípios da promoção da saúde, do bem-estar e da segurança no ambiente escolar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Redução de Ausências por Doenças: Com a melhoria das condições estruturais nas unidades escolares, proporcionada pela aquisição de agregados da construção civil e artefatos de concreto, espera-se uma redução nas ausências de alunos e nos afastamentos de servidores por motivos relacionados à saúde. Ambientes mais seguros, acessíveis e adequados favorecem a prevenção de acidentes e doenças, impactando de forma positiva tanto o desempenho escolar quanto o funcionamento regular das atividades administrativas e pedagógicas.

2. Eficiência Operacional

Disponibilidade Contínua de Materiais: A aquisição planejada e a reposição adequada dos agregados da construção civil e artefatos de concreto garantirão que as unidades escolares disponham, de forma contínua, dos materiais necessários para manutenções e adequações estruturais. Isso evitará a paralisação de obras e reparos essenciais, assegurando que os ambientes físicos permaneçam funcionais e seguros, e que as atividades educacionais não sofram interrupções por falta de infraestrutura adequada.

Otimização do Tempo e Recursos: A centralização da aquisição e a entrega regular dos materiais resultará em uma gestão mais eficiente dos recursos, liberando tempo para que as equipes escolares se concentrem em atividades pedagógicas e administrativas.

3. Conformidade com Normas e Regulamentações

Segurança e Conformidade Legal: O cumprimento das normas da ANVISA, ABNT, INMETRO e outras regulamentações pertinentes garantirá que todos os produtos adquiridos sejam seguros para uso e estejam em conformidade com a legislação vigente, evitando riscos à saúde e problemas legais.

Promoção da Sustentabilidade: A escolha de materiais sustentáveis, recicláveis e livres de BPA, conforme exigido pelas regulamentações, contribuirá para a redução do impacto ambiental e a promoção de práticas mais responsáveis dentro das escolas.

4. Melhoria da Percepção da Comunidade Escolar

Aumento da Satisfação de Alunos e Pais: Ambientes escolares mais bem estruturados, seguros e organizados, resultado da utilização de materiais adequados como agregados da construção civil e artefatos de concreto, contribuirão para uma experiência mais positiva por parte dos alunos e uma melhor percepção por parte dos pais. Isso reforça a confiança na gestão escolar e evidencia o compromisso da administração pública com o bem-estar e a qualidade do ambiente educacional oferecido às crianças.

Valorização dos Funcionários: A disponibilização de materiais de qualidade, como agregados da construção civil e artefatos de concreto, para a melhoria da infraestrutura das unidades escolares reflete o cuidado com os profissionais da educação, valorizando seu trabalho ao proporcionar ambientes mais seguros, acessíveis e adequados para o exercício de



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

suas funções. Estruturas bem conservadas contribuem para a motivação, bem-estar e produtividade dos servidores, fortalecendo o compromisso da gestão pública com a qualidade do serviço prestado.

5. Impacto Positivo na Qualidade da Educação

Ambientes Conducivos ao Aprendizado A melhoria da infraestrutura escolar, viabilizada pela aquisição de agregados da construção civil e artefatos de concreto, contribui diretamente para a organização e conservação dos espaços educacionais. Ambientes físicos bem estruturados, seguros e funcionais proporcionam um cenário mais adequado ao processo de ensino e aprendizagem, impactando positivamente no desempenho acadêmico dos alunos e na qualidade das atividades pedagógicas.

Melhoria nas Condições de Trabalho: Professores e funcionários operando em um ambiente bem cuidado e equipado tendem a ter maior motivação e produtividade, o que se reflete na qualidade do ensino.

6. Transparência e Responsabilidade na Gestão Pública

Gestão Eficiente dos Recursos Públicos: A execução cuidadosa do contrato, com critérios claros de qualidade e sustentabilidade, demonstra um uso eficiente e responsável dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de transparência e boa governança.

Monitoramento e Avaliação: implementação de um sistema de acompanhamento contínuo permitirá avaliar o desempenho do fornecedor e a qualidade dos materiais fornecidos, assegurando que os agregados da construção civil e artefatos de concreto estejam em conformidade com as exigências contratuais e atendam de forma eficaz às demandas estruturais das unidades escolares.

Esses resultados contribuirão para a criação de um ambiente escolar e de trabalho que vai além da simples adequação estrutural, ao proporcionar espaços mais seguros, acessíveis e organizados. Tais melhorias favorecem não apenas a segurança e o bem-estar da comunidade escolar, mas também criam condições mais adequadas para o desenvolvimento integral dos alunos e para a eficácia das atividades pedagógicas e administrativas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora não haja previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) para a aquisição do objeto pela Secretaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Municipal de Educação para o ano de 2025, o alinhamento entre a contratação e o planejamento foi possível por meio do documento de formalização de demanda que trata da aquisição do OBJETO destinados às Unidades de Ensino, elaborado pelo Departamento de Estoque. Tal documento apresenta a real justificativa que fundamenta a necessidade do OBJETO, bem como previsões de uso e aplicação.

Além de levar em consideração as dotações orçamentárias para este fim, a previsão de utilização e emprego no espaço físico das instituições educacionais, cuja responsável pela preservação é a secretaria, busca uma contratação mais eficiente e econômica e o uso responsável dos recursos públicos.

Ao considerar o histórico de consumo e outras variáveis relevantes, busca-se otimizar a utilização dos recursos disponíveis e evitar desperdícios.

Dessa forma, o alinhamento entre a contratação e o planejamento é essencial para assegurar que a aquisição do OBJETO seja feita de maneira estratégica e responsável, beneficiando tanto as unidades de ensino quanto o uso eficiente dos recursos públicos.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

FASES DO CICLO DE VIDA: origem até a disposição final.	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETO	<p>A utilização de materiais de construção civil, como agregados e artefatos de concreto, também exige atenção quanto ao impacto ambiental gerado durante sua extração, produção e descarte. A extração de agregados pode acarretar em degradação de áreas naturais e alteração de ecossistemas, enquanto o processo de fabricação de artefatos de concreto consome grandes quantidades de energia e recursos naturais, além de gerar emissões de CO₂.</p> <p>Dessa forma, torna-se essencial adotar práticas sustentáveis, priorizando fornecedores que cumpram normas</p>	<p>Considerando a crescente necessidade de adotar práticas sustentáveis na administração pública, recomenda-se que a aquisição dos materiais descritos no objeto observe critérios ambientais e de sustentabilidade. A utilização de materiais de construção civil, como agregados e artefatos de concreto, pode gerar impactos significativos ao meio ambiente, seja por meio da extração de recursos naturais, consumo energético elevado ou emissão de poluentes.</p> <p>Dessa forma, é importante priorizar fornecedores que comprovem práticas ambientalmente responsáveis, tais como</p>

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

	<p>ambientais e incentivem o uso de materiais recicláveis ou de menor impacto ecológico. A gestão adequada desses insumos e a conscientização sobre sua destinação final contribuem significativamente para a preservação do meio ambiente e a redução de resíduos sólidos.</p>	<p>a extração controlada de agregados, o uso de insumos recicláveis ou reaproveitados na fabricação dos artefatos de concreto, e o cumprimento das normas ambientais vigentes.</p> <p>Além disso, para complementar as ações sustentáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, é recomendável:</p> <p>A utilização e disposição final adequada dos ITENS descartáveis é fundamental para mitigar seus impactos ambientais. A administração pública e as unidades contratantes devem buscar implantar medidas que possibilitem a integração entre sistemas de descarte e reciclagem, de forma a incluí-los em processos de re inserção na cadeia produtiva ou em práticas de reuso.</p> <p>Verificar se os materiais são compatíveis com a infraestrutura de reciclagem local. Isso garante que os produtos descartáveis sejam efetivamente reciclados e não acabem em aterros sanitários.</p> <p>Quando possível estabelecer programas de reciclagem específicos. Informar e educar os consumidores sobre os pontos de coleta e os procedimentos adequados de descarte</p>
TRANSPORTE PARA FORNECIMENTO	<p>O transporte dos materiais adquiridos pode resultar na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para a mudança climática. Quanto maior a distância entre o fornecedor e a Secretaria Municipal, maior será o impacto ambiental.</p> <p>A falta de políticas de logística reversa para o retorno de embalagens pode aumentar os impactos ambientais.</p>	
USO DOS PRODUTOS	<p>Produtos de agregados da construção civil e artefatos de concreto que contêm substâncias químicas agressivas podem, quando descartados, contaminar o solo e os corpos d'água, prejudicando ecossistemas locais.</p> <p>O uso excessivo de produtos pode resultar em maior geração de resíduos, exacerbando os impactos ambientais.</p>	
DESCARTE DAS EMBALAGENS DE agregados da construção civil artefatos de concreto	<p>As embalagens, quando descartadas de forma incorreta, podem contribuir significativamente para a degradação ambiental, sobretudo quando compostas por materiais não biodegradáveis ou de difícil reciclagem. A ausência de uma destinação adequada desses resíduos sólidos pode resultar na poluição de solos, cursos d'água e no aumento da carga de resíduos nos aterros sanitários.</p>	

<p>Dessa forma, recomenda-se que a contratação preveja, sempre que possível, o uso de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou retornáveis, bem como o estabelecimento de práticas de logística reversa em parceria com os fornecedores, visando reduzir o impacto ambiental gerado pelo descarte inadequado.</p> <p>A observância dessas medidas contribui para a promoção de uma gestão pública ambientalmente responsável, conforme os princípios da sustentabilidade previstos na legislação vigente, fortalecendo também as ações socioambientais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.</p>
--

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

18 .REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Institui a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da União, Brasília**, DF, 2 abr. 2021. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm>. Acesso em: 29 fev 2024.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Gestão. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial da União, Brasília**, DF, 8 jul. 2021. Seção 1, p. 49-50. Disponível em:< <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021>>. Acesso em: 01 mar 2024.

REDENÇÃO. Município de Redenção – PA. Decreto Municipal nº 18, de 01 de fevereiro de 2024. Regulamenta a Lei nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Redenção – PA. **Diário Oficial do Município de Redenção**, Redenção – PA, 1º fev. 2024. Disponível em: < <https://redencao.pa.gov.br/publicacoes/legislacoes/decretos/907/decreto-n-0182024>>. Acesso em: 01 mar 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Gestão. **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 ago. 2022. Disponível em: <URL>. Acesso em: 01 mar 2024.

BRASIL. Decreto n. 9.177, de 23 de outubro de 2017. Regulamenta o art. 33 da Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 out. 2017.

Organização das Nações Unidas. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: <<https://www.un.org/sustainabledevelopment/>>. Acesso em: 04 mar de 2024.

BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 6ª ed.** 2023 Barth, Maria Leticia B.G; Bliacheris, Marcos W.; Brandão, Gabriela da S.; Cabral, Flávio. G.; Clare, Celso V.; Fernandes, Viviane V. S.; Paz e Silva Filho, Pereira, Rodrigo M.; Santos, Murillo Giordan; Villac, Teresa.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Instrução Normativa nº 141, de 19 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão da licença de importação de produtos químicos utilizados em atividades de controle de pragas urbanas, seus componentes e afins, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2006.

BRASIL. **Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do Conselho da Justiça Federal.** Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/observatorio2/temas/sustentabilidade/sustentabilidade/conselho-da-justica-federal-1/documentos/manual-de-sustentabilidade-nas-compras-e-contratacoes-do-cjf/view>>. Acesso em: 04 mar de 2024.

Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 6ª ed.** Barth, Maria Leticia B.G; Bliacheris, Marcos W.; Brandão, Gabriela da S.; Cabral, Flávio. G.; Clare, Celso V.; Fernandes, Viviane V. S.; Paz e Silva Filho, Pereira, Rodrigo M.; Santos, Murillo Giordan; Villac, Teresa.

Brasil. Ministério da Economia. Secretaria de Gestão. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 de julho de 2021. Seção 1, P

RESPONSÁVEIS

Nome: Luan Patrick Souza.

Matrícula: 11271

Luan Patrick Souza

Auxiliar de Secretaria

Matrícula: nº112716

De acordo. Aprovo este Estudo Técnico.

Redenção/PA, em 23 de outubro de 2025.

Fernando Gomes Costa

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Decreto nº 016/2025-PMR



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA

governo@redencao.pa.gov.br

ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS FUNDOS FME E FUNDEB.**
- 1.2. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns e não se enquadram como bens de luxo.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, mediante justificativa e autorização da autoridade superior, desde que comprovado o preço vantajoso, observado o disposto nos arts.105 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.
- 1.4. Trata-se de abertura de Processo Administrativo na modalidade **Pregão Eletrônico - Menor Preço por Item.**
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Das especificações e quantitativos

1.7. A estimativa das quantidades a serem contratadas foram discriminados no documento de formalização de demanda (DFD) elaborado pelo Departamento de Engenharia da - SEMEC, considerando o histórico de consumo, referente ao quantitativo utilizado no contrato anterior, por se tratar de uma quantidade suficiente para atender a demanda por 12 meses consecutivos, conforme as especificações técnicas relacionadas abaixo.

Quadro 1: Quantidade e especificações dos materiais que serão adquiridos (FUNDEB):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TIPO DE PARCT.
------	-----------	-----	--------	-----------------------	-------------------------	----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

1	<p>AREIA LAVADA FINA Grupo: Material para construção e pavimenta- ção Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Fina Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M³	250	197,21	49.302,50
2	<p>AREIA LAVADA GROSSA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Grossa Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M³	150	191,31	28.696,50
3	<p>AREIA LAVADA MÉDIA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Média Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M³	400	190,11	76.044,00
4	<p>AREIA PARA REBOCO Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Fina Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022, NBR 9935:2024, NBR 13749:2013 e NBR 7200:1998 Aplicação: Argamassas de revestimentos e de assentamentos</p>	M³	300	183,19	54.957,00
5	<p>BRITA Nº 0 Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Material: Rocha triturada (pedrisco) Granulometria: 4,8 a 9,5 mm Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022, NBR 9935:2024, NBR 9938:2013 e NBR 9939:2011 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M³	120	434,02	52.082,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

6	<p>BRITA Nº 1 Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Material: Rocha triturada Granulometria: 9,5 a 19,0 mm Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022, NBR NBR 9938:2013, NBR 9939:2011 e NBR 7809:2019 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M³	100	439,63	43.963,00	
7	<p>CANALETA DE CONCRETO "U" 60 CM X 28 CM X 36 CM + GRELHA DE CONCRETO PERFURADA 60 CM X 25 CM Produto: Canaleta e grelha de concreto (conjunto) Categoria: Artefatos de drenagem pluvial Tipo: Retangular em "U" Características: Concreto, fibras e ferragens (grelha com furos) Dimensões da canaleta: 60 cm x 28 cm x 36 cm x 6 cm (Comprimento x Altura x Largura x Espessura) Dimensões da grelha: 60 cm x 25 cm x 5 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Captação e drenagem de águas pluviais</p>	CJ	375	184,22	69.082,50	Ampla participação de empresas vinculada ao item 8
8	<p>CANALETA DE CONCRETO "U" 60 CM X 28 CM X 36 CM + GRELHA DE CONCRETO PERFURADA 60 CM X 25 CM Produto: Canaleta e grelha de concreto (conjunto) Categoria: Artefatos de drenagem pluvial Tipo: Retangular em "U" Características: Concreto, fibras e ferragens (grelha com furos) Dimensões da canaleta: 60 cm x 28 cm x 36 cm x 6 cm (Comprimento x Altura x Largura x Espessura) Dimensões da grelha: 60 cm x 25 cm x 5 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Captação e drenagem de águas pluviais</p>	CJ	125	184,22	23.027,50	Cota reservada para me/ EPP/ equiparad as - ao item 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

9	CANALETA DE CONCRETO MEIA CANA 50 CM X 100 CM Produto: Canaleta de concreto Categoria: Artefatos de drenagem pluvial Tipo: Meia cana Material: Concreto Dimensões: 50 cm x 100 cm x 5 cm (Diâmetro interno x Comprimento x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Captação e drenagem de águas pluviais	UND	200	58,74	11.748,00	
10	ELEMENTO VAZADO (COBOGÓ) 39 CM X 39 CM Produto: Cobogó Tipo: Quadrulado Material: Cimentado Acabamento: Esmaltado Quantidade de Furos: 16 Dimensões: 39 cm x 39 cm x 7 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Fachadas, muros, áreas de lazer, banheiros e ambientes internos.	UND	550	26,12	14.366,00	
11	MOURÃO DE CONCRETO 12 CM X 12 CM X 300 CM – CURVADO Produto: Mourão de concreto (poste) Comprimento Total: 3,00 m Comprimento fora do solo: 2,50 m Carga útil: 100 kg Carga ruptura: 150 kg Característica: Ponta inclinada com 50 cm Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7176:2013 e NBR 9062:2017 Aplicação: Cerca de tela/alambrado	UND	250	86,37	21.592,50	
12	MOURÃO DE CONCRETO 12 CM X 12 CM X 300 CM – RETO Produto: Mourão de concreto (poste) Comprimento Total: 3,00 m Comprimento fora do solo: 2,50 m Carga útil: 100 kg Carga ruptura: 150 kg Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7176:2013 e NBR 9062:2017 Característica: Reto Aplicação: Cerca de tela/alambrado	UND	500	87,29	43.645,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

13	<p>PAVER (PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO) 20 CM X 10 CM X 8 CM</p> <p>Produto: Paver/Bloco de concreto Tipo: Intertravado em cimento (maciço) Material: Concreto (dormido) Acabamento: Liso (dormido na fôrma) Formato: Tipo 1 (retangular) Resistência característica: 35 MPa Dimensões: 20 cm x 10 cm x 8 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 16416:2015, NBR 9781:2013 e NBR 15953:2011 Aplicação: Infraestrutura urbana e pavimentação</p>	M²	50	85,75	4.287,50
14	<p>PINGADEIRA DE CONCRETO 23 CM X 100 CM</p> <p>Produto: Pingadeira Tipo: Reta capelinha Material: Cimentado Acabamento: Esmaltado Dimensões: 23 cm x 100 cm x 4 cm (Largura x Comprimento x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Acabamentos de muros, fachadas e paredes.</p>	UND	1.800	15,54	27.972,00
15	<p>PINGADEIRA DE CONCRETO 28 CM X 100 CM</p> <p>Produto: Pingadeira Tipo: Reta capelinha Material: Cimentado Acabamento: Esmaltado Dimensões: 28 cm x 100 cm x 5 cm (Largura x Comprimento x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Acabamentos de muros, fachadas e paredes.</p>	UND	300	21,66	6.498,00
16	<p>PISO TÁTILALERTA DE CONCRETO 25 CM X 25 CM</p> <p>Produto: Revestimento de piso Material: Concreto Características: Piso tátil alerta Dimensões: 25 cm x 25 cm x 2 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 16537:2024 e NBR 9050:2020 Aplicação: Piso em geral</p>	UND	1.800	5,18	9.324,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

17	PISO TÁTIL DIRECIONAL DE CONCRETO 25 CM X 25 CM Produto: Revestimento de piso Material: Concreto Características: Piso tátil direcional Dimensões: 25 cm x 25 cm x 2 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 16537:2024 e NBR 9050:2020 Aplicação: Piso em geral	UND	5.000	4,57	22.850,00	
18	PÓ DE BRITA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Material: Rocha triturada Granulometria: até 4,75 mm Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação	M³	80	314,25	25.140,00	
19	TUBO DE CONCRETO FURADO PARA FOSSA COM ARMAÇÃO 1,50 M X 0,50 M Produto: Tubo/Anel de concreto Categoria: Manilha de concreto Características: Concreto armado, com furos ao longo da circunferência de concreto Dimensões: 150 cm x 50 cm x 6 cm (Diâmetro x Altura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 e NBR 8890:2020 Aplicação: Sistemas de saneamento	UND	120	267,50	32.100,00	
20	TUBO DE CONCRETO PARA FOSSA COM ARMAÇÃO 1,50 M X 0,50 M Produto: Tubo/Anel de concreto Categoria: Manilha de concreto Características: Concreto armado, sem furos Dimensões: 150 cm x 50 cm x 6 cm (Diâmetro x Altura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 e NBR 8890:2020 Aplicação: Sistemas de drenagem, saneamento e infraestrutura.	UND	60	296,67	17.800,20	

Fonte: Departamento de Engenharia, 2025.

VALOR TOTAL= 634.478,60

Quadro 2: Quantidade e especificações dos materiais que serão adquiridos junto ao (FME):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TIPO DE PARCT..
------	-----------	-----	--------	--------------------	----------------------	-----------------



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

1	<p>AREIA LAVADA FINA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Fina Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M³	150	197,21	29.581,50
2	<p>AREIA LAVADA GROSSA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Grossa Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M³	70	191,30	13.391,70
3	<p>AREIA LAVADA MÉDIA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Média Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M³	200	190,113	38.022,00
4	<p>AREIA PARA REBOCO Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Fina Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022, NBR 9935:2024, NBR 13749:2013 e NBR 7200:1998 Aplicação: Argamassas de revestimentos e de assentamentos</p>	M³	100	183,19	18.319,00
5	<p>BRITA Nº 0 Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Material: Rocha triturada (pedrisco) Granulometria: 4,8 a 9,5 mm Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022, NBR 9935:2024, NBR 9938:2013 e NBR 9939:2011 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M³	25	434,023	10.850,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

6	<p>BRITA Nº 1 Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Material: Rocha triturada Granulometria: 9,5 a 19,0 mm Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022, NBR 9935:2024, NBR 9938:2013, NBR 9939:2011 e NBR 7809:2019 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M³	25	439,630	10.990,75
7	<p>CANALETA DE CONCRETO “U” 60 CM X 28 CM X 36 CM + GRELHA DE CONCRETO PERFURADA 60 CM X 25 CM Produto: Canaleta e grelha de concreto (conjunto) Categoria: Artefatos de drenagem pluvial Tipo: Retangular em “U” Características: Concreto, fibras e ferragens (grelha com furos) Dimensões da canaleta: 60 cm x 28 cm x 36 cm x 6 cm (Comprimento x Altura x Largura x Espessura) Dimensões da grelha: 60 cm x 25 cm x 5 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Captação e drenagem de águas pluviais</p>	CJ	300	184,225	55.266,00
8	<p>CANALETA DE CONCRETO MEIA CANA 50 CM X 100 CM Produto: Canaleta de concreto Categoria: Artefatos de drenagem pluvial Tipo: Meia cana Material: Concreto Dimensões: 50 cm x 100 cm x 5 cm (Diâmetro interno x Comprimento x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Captação e drenagem de águas pluviais</p>	UND	100	58,745	5.874,00
9	<p>ELEMENTO VAZADO (COBOGÓ) 39 CM X 39 CM Produto: Cobogó Tipo: Quadriculado Material: Cimentado Acabamento: Esmaltado Quantidade de Furos: 16 Dimensões: 39 cm x 39 cm x 7 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Fachadas, muros, áreas de lazer, banheiros e ambientes internos.</p>	UND	200	26,12	5.224,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

10	<p>MOURÃO DE CONCRETO 12 CM X 12 CM X 300 CM – CURVADO</p> <p>Produto: Mourão de concreto (poste) Comprimento Total: 3,00 m Comprimento fora do solo: 2,50 m Carga útil: 100 kg Carga ruptura: 150 kg Característica: Ponta inclinada com 50 cm Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7176:2013 e NBR 9062:2017 Aplicação: Cerca de tela/alambrado</p>	UND	150	86,373	12.955,50
11	<p>MOURÃO DE CONCRETO 12 CM X 12 CM X 300 CM – RETO</p> <p>Produto: Mourão de concreto (poste) Comprimento Total: 3,00 m Comprimento fora do solo: 2,50 m Carga útil: 100 kg Carga ruptura: 150 kg Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7176:2013 e NBR 9062:2017 Característica: Reto Aplicação: Cerca de tela/alambrado</p>	UND	300	87,29	26.187,00
12	<p>PAVER (PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO) 20 CM X 10 CM X 8 CM</p> <p>Produto: Paver/Bloco de concreto Tipo: Intertravado em cimento (maciço) Material: Concreto (vibrado) Acabamento: Liso Formato: Tipo 1 (retangular) Resistência característica: 35 MPa Dimensões: 20 cm x 10 cm x 8 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 16416:2015, NBR 9781:2013 e NBR 15953:2011 Aplicação: Infraestrutura urbana e pavimentação</p>	M ²	25	85,747	2.143,75
13	<p>PINGADEIRA DE CONCRETO 23 CM X 100 CM</p> <p>Produto: Pingadeira Tipo: Reta capelinha Material: Cimentado Acabamento: Esmaltado Dimensões: 23 cm x 100 cm x 4 cm (Largura x Comprimento x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Acabamentos de muros, fachadas e paredes.</p>	UND	800	15,54	12.432,75

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

14	<p>PINGADEIRA DE CONCRETO 28 CM X 100 CM Produto: Pingadeira Tipo: Reta capelinha Material: Cimentado Acabamento: Esmaltado Dimensões: 28 cm x 100 cm x 5 cm (Largura x Comprimento x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Acabamentos de muros, fachadas e paredes.</p>	UND	150	21,65	3.249,00	
15	<p>PISO TÁTIL ALERTA DE CONCRETO 25 CM X 25 CM Produto: Revestimento de piso Material: Concreto Características: Piso tátil alerta Dimensões: 25 cm x 25 cm x 2 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 16537:2024 e NBR 9050:2020 Aplicação: Piso em geral</p>	UND	700	5,18	3.626,00	
16	<p>PISO TÁTIL DIRECIONAL DE CONCRETO 25 CM X 25 CM Produto: Revestimento de piso Material: Concreto Características: Piso tátil direcional Dimensões: 25 cm x 25 cm x 2 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 16537:2024 e NBR 9050:2020 Aplicação: Piso em geral</p>	UND	1.000	4,57	4.570,00	
17	<p>PÓ DE BRITA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Material: Rocha triturada Granulometria: até 4,75 mm Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M³	35	314,25	10.998,75	
18	<p>TUBO DE CONCRETO FURADO PARA FOSSA COM ARMAÇÃO 1,50 M X 0,50 M Produto: Tubo/Anel de concreto Categoria: Manilha de concreto Características: Concreto armado, com furos ao longo da circunferência de concreto Dimensões: 150 cm x 50 cm x 6 cm (Diâmetro x Altura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 e NBR 8890:2020 Aplicação: Sistemas de saneamento</p>	UND	60	267,50	16.050,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

19	TUBO DE CONCRETO PARA FOSSA COM ARMAÇÃO 1,50 M X 0,50 M Produto: Tubo/Anel de concreto Categoria: Manilha de concreto Características: Concreto armado, sem furos ao longo da circunferência de concreto Dimensões: 150 cm x 50 cm x 6 cm (Diâmetro x Altura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 e NBR 8890:2020 Aplicação: Sistemas de drenagem, saneamento e infraestrutura.	UND	25	184,22	7.416,75	
VALOR TOTAL (R\$)					287.148,20	

FONTE: DFD/2025



Quadro 3: Quantidades unificadas (FME/Fundeb).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Valor unt estimado	Valor total estimado	tipo de parct..
1	AREIA LAVADA FINA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Fina Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação	M³	400	R\$ 197,21	R\$ 78.884,00	
2	AREIA LAVADA GROSSA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Grossa Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação	M³	220	R\$ 191,31	R\$ 42.088,20	
3	AREIA LAVADA MÉDIA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Média Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação	M³	450	R\$ 190,11	R\$ 85.549,50	Ampla participação de empresa vinculada ao item 3
4	AREIA LAVADA MÉDIA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Média Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação	M³	150	R\$ 190,11	R\$ 28.516,50	Cota reservada para me/EPP/ equiparadas ao item 3
	AREIA PARA REBOCO Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Fina Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022, NBR 9935:2024, NBR 13749:2013 e NBR 7200:1998	M³				

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

5	Aplicação: Argamassas de revestimentos e de assentamentos		400	R\$ 183,19	R\$ 73.276,00	
6	BRITA Nº 0 Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Material: Rocha triturada (pedrisco) Granulometria: 4,8 a 9,5 mm Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022, NBR 9935:2024, NBR 9938:2013 e NBR 9939:2011 Aplicação: Construções gerais e pavimentação	M³	145	R\$ 434,02	R\$ 62.932,90	
7	BRITA Nº 1 Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Material: Rocha triturada Granulometria: 9,5 a 19,0 mm Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022, NBR 9935:2024, NBR 9938:2013, NBR 9939:2011 e NBR 7809:2019 Aplicação: Construções gerais e pavimentação	M³	125	R\$ 439,63	R\$ 54.953,75	
8	CANALETA DE CONCRETO "U" 60 CM X 28 CM X 36 CM + GRELHA DE CONCRETO PERFURADA 60 CM X 25 CM Produto: Canaleta e grelha de concreto (conjunto) Categoria: Artefatos de drenagem pluvial Tipo: Retangular em "U" Características: Concreto, fibras e ferragens (grelha com furos) Dimensões da canaleta: 60 cm x 28 cm x 36 cm x 6 cm (Comprimento x Altura x Largura x Espessura) Dimensões da grelha: 60 cm x 25 cm x 5 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Captação e drenagem de águas pluviais	CJ	600	R\$ 184,22	R\$ 110.532,00	Ampla participação de empresas vinculada ao item 8
	CANALETA DE CONCRETO "U" 60 CM X 28 CM X 36 CM + GRELHA DE CONCRETO PERFURADA 60 CM X 25 CM Produto: Canaleta e grelha de concreto (conjunto) Categoria: Artefatos de drenagem pluvial Tipo: Retangular em "U" Características: Concreto, fibras e ferragens (grelha com furos)	CJ				Cota reservada para me/ EPP/

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

9	<p>Dimensões da canaleta: 60 cm x 28 cm x 36 cm x 6 cm (Comprimento x Altura x Largura x Espessura) Dimensões da grelha: 60 cm x 25 cm x 5 cm (Comprimento x Largura x Espessura)</p> <p>Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Captação e drenagem de águas pluviais</p>		200	R\$ 184,22	R\$ 36.844,00	equiparadas - ao item 8
10	<p>CANALETA DE CONCRETO MEIA CANA 50 CM X 100 CM</p> <p>Produto: Canaleta de concreto Categoria: Artefatos de drenagem pluvial Tipo: Meia cana</p> <p>Material: Concreto</p> <p>Dimensões: 50 cm x 100 cm x 5 cm (Diâmetro interno x Comprimento x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Captação e drenagem de águas pluviais</p>	UND	300	R\$ 58,74	R\$ 17.622,00	
11	<p>ELEMENTO VAZADO (COBOGÓ) 39 CM X 39 CM</p> <p>Produto: Cobogó Tipo: Quadriculado Material: Cimentado</p> <p>Acabamento: Esmaltado Quantidade de Furos: 16 Dimensões: 39 cm x 39 cm x 7 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017</p> <p>Aplicação: Fachadas, muros, áreas de lazer, banheiros e ambientes internos.</p>	UND	750	R\$ 26,12	R\$ 19.590,00	
12	<p>MOURÃO DE CONCRETO 12 CM X 12 CM X 300 CM – CURVADO</p> <p>Produto: Mourão de concreto (poste)</p> <p>Comprimento Total: 3,00 m Comprimento fora do solo: 2,50 m Carga útil: 100 kg</p> <p>Carga ruptura: 150 kg</p> <p>Característica: Ponta inclinada com 50 cm</p> <p>Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7176:2013 e NBR 9062:2017</p> <p>Aplicação: Cerca de tela/alambrado</p>	UND	400	R\$ 86,37	R\$ 34.548,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

13	<p>MOURÃO DE CONCRETO 12 CM X 12 CM X 300 CM – RETO Produto: Mourão de concreto (poste) Comprimento Total: 3,00 m Comprimento fora do solo: 2,50 m Carga útil: 100 kg Carga ruptura: 150 kg Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7176:2013 e NBR 9062:2017 Característica: Reto Aplicação: Cerca de tela/alambrado</p>	UND	800	R\$ 86,29	R\$ 69.832,00	
14	<p>PAVER (PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO) 20 CM X 10 CM X 8 CM Produto: Paver/Bloco de concreto Tipo: Intertravado em cimento (maciço) Material: Concreto (vibrado) Acabamento: Liso Formato: Tipo 1 (retangular) Resistência característica: 35 MPa Dimensões: 20 cm x 10 cm x 8 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 16416:2015, NBR 9781:2013 e NBR 15953:2011 Aplicação: Infraestrutura urbana e pavimentação</p>	M²	75	R\$ 85,75	R\$ 6.431,25	
15	<p>PINGADEIRA DE CONCRETO 23 CM X 100 CM Produto: Pingadeira Tipo: Reta capelinha Material: Cimentado Acabamento: Esmaltado Dimensões: 23 cm x 100 cm x 4 cm (Largura x Comprimento x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Acabamentos de muros, fachadas e paredes</p>	UND	2.600	R\$ 15,54	R\$ 40.404,00	
	<p>PINGADEIRA DE CONCRETO 28 CM X 100 CM Produto: Pingadeira Tipo: Reta capelinha Material: Cimentado Acabamento: Esmaltado Dimensões: 28 cm x 100 cm x 5 cm (Largura x Comprimento x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Acabamentos de muros, fachadas e paredes.</p>	UND				

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

16			450	R\$ 21,66	R\$ 9.747,00	
17	<p>PISO TÁTIL ALERTA DE CONCRETO 25 CM X 25 CM Produto: Revestimento de piso Material: Concreto Características: Piso tátil alerta Dimensões: 25 cm x 25 cm x 2 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 16537:2024 e NBR 9050:2020 Aplicação: Piso em geral</p>	UND	2.500	R\$ 5,18	R\$ 12.950,00	
18	<p>PISO TÁTIL DIRECIONAL DE CONCRETO 25 CM X 25 CM Produto: Revestimento de piso Material: Concreto Características: Piso tátil direcional Dimensões: 25 cm x 25 cm x 2 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 16537:2024 e NBR 9050:2020 Aplicação: Piso em geral</p>	UND	6.000	R\$ 4,57	R\$ 27.420,00	
19	<p>PÓ DE BRITA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Material: Rocha triturada Granulometria: até 4,75 mm Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M³	115	R\$ 314,25	R\$ 36.138,75	
20	<p>TUBO DE CONCRETO FURADO PARA FOSSA COM ARMAÇÃO 1,50 M X 0,50 M Produto: Tubo/Anel de concreto Categoria: Manilha de concreto Características: Concreto armado, com furos ao longo da circunferência de concreto Dimensões: 150 cm x 50 cm x 6 cm (Diâmetro x Altura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 e NBR 8890:2020 Aplicação: Sistemas de saneamento</p>	UND				

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

			180	R\$ 267,50	R\$ 48.150,00	
21	<p>TUBO DE CONCRETO PARA FOSSA COM ARMAÇÃO 1,50 M X 0,50 M Produto: Tubo/Anel de concreto Categoria: Manilha de concreto Características: Concreto armado, sem furos ao longo da circunferência de concreto Dimensões: 150 cm x 50 cm x 6 cm (Diâmetro x Altura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 e NBR 8890:2020 Aplicação: Sistemas de drenagem, saneamento e infraestrutura.</p>	UND	85	R\$ 296,67	R\$ 25.216,95	

Fonte: DFD, 2025

1.8. LOCAIS BENEFICIADOS

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação possui ao todo 38 (trinta e oito) escolas, tem-se a relação de todas as escolas que serão atendidas no quadro abaixo:

Quadro 1- Relação de unidades escolares contempladas-FUNDEB

ITEM	NOME ESCOLA
1	EMEF 13 DE MAIO
2	EMEF ALACID NUNES
3	EMEF CARLOS RIBEIRO
4	EMEF PROFESSOR ERNANI OLIVEIRA HILDEBRANDO
5	EMEF EVA TOMÉ DE SOUZA
6	EMEF IRMA EUNICE
7	EMEF IRMA GABRIELA
8	EMEI JARDIM CUMARU
9	EMEF JUSCELINO KUBITSCHEK
10	EMEF KYAREN PÉRSIA DE ALCANTARA
11	EMEF MARIA CONCEIÇÃO
12	EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA
13	EMEF OTÁVIO BATISTA ARANTES
14	EMEF PASTOR JORVECI
15	EMEF PROFESSOR DIAS
16	EMEIF PROF. MARIA RONDINA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

17	EMEF RUI BARBOSA
18	EMEF SÃO RAIMUNDO
19	EMEF TARLEY ANDRADE
20	EMEI CLAUDIO PEREIRA
21	EMEI EDUARDA ALENCAR
22	EMEI EVANGELINO GOMES
23	EMEI JERRY EMERSON
24	EMEI MARIA MERCES
25	EMEI MARTA DA SILVA
26	EMEI RANDAL JUNIOR
27	EMEI RUTH PASSARINHO
28	EMEI UNIÃO ESPÍRITA
29	EMEI VICTOR GABRIEL
30	EMEI JOSÉ DE ANCHIETA
31	EMEIF DIOCESANA IMACULADA CONCEIÇÃO
32	EMEIF ZELINA GOMES DE ALMEIDA
33	EMEF ESPIRITO SANTO
34	EMEF BELA VISTA
35	EMEF PRINCESA ISABEL
36	EMEF SÃO LUCAS
37	EMEF VALDINEIA MORAIS
38	EMEF ANTONIETA DE LOURDES

Fonte: Departamento de Estoque SEMEC, 2024.

Quadro 2- Relação de Prédios Administrativos que serão contemplados pelo FME

ITEM	PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS
1	Sede da Secretaria Municipal de Educação Prof. Elenice Hernandez Franco;
2	Biblioteca Pública Municipal Wesley Viana de Moura;
3	Conselho Municipal de Educação Teruko Matsuura Prado;
4	Departamento de Manutenção e Infraestrutura Escolar;

1.9. DA ENTREGA

1.9.1. A entrega dos itens do objeto da contratação deverá acontecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do departamento de compras, onde será indicado o local da entrega.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

2.1. Da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

A contratação de uma empresa especializada para a aquisição de agregados da construção civil e artefatos de concreto é fundamental para garantir a adequada infraestrutura das escolas do município vinculadas à Secretaria de Educação. Esses materiais são essenciais para a manutenção, conservação e melhoria dos espaços escolares, proporcionando um ambiente seguro e adequado para alunos, professores e funcionários.

2.2. Além de garantir a manutenção e melhoria da infraestrutura escolar, a aquisição de agregados da construção civil e artefatos de concreto permite que as unidades educacionais operem dentro dos padrões de segurança e qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores. O fornecimento contínuo desses materiais evita possíveis interrupções nas atividades escolares, assegurando um ambiente adequado para o aprendizado e a convivência.

2.3. A contratação de uma empresa especializada para a aquisição de agregados da construção civil e artefatos de concreto de forma centralizada permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Esse modelo favorece a padronização dos materiais, o controle de qualidade e a economia de escala, resultando em redução de custos e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis. Além disso, assegura o fornecimento contínuo, evitando interrupções em obras e manutenções essenciais para a infraestrutura das unidades educacionais.

2.4. Por fim, a contratação de uma empresa especializada para a aquisição de agregados da construção civil e artefatos de concreto está alinhada com as políticas públicas de responsabilidade social e ambiental. Ao selecionar fornecedores que atendam a padrões de qualidade e sustentabilidade, o município reafirma seu compromisso com a preservação do meio ambiente e o bem-estar da comunidade. Além disso, esses materiais contribuem para a melhoria da infraestrutura escolar, criando um ambiente mais seguro e adequado para o desenvolvimento educacional de crianças e jovens.

2.5. Considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pela equipe do Departamento de **ENGENHARIA** da Secretaria Municipal de Educação, anexado a este documento, que detalha a necessidade de aquisição de agregados da construção civil e artefatos de concreto, bem como o levantamento quantitativo necessário para atender às unidades escolares, fica evidente a fundamentação para essa contratação. Esse levantamento reflete as demandas específicas de cada unidade, assegurando que os materiais sejam distribuídos de forma adequada para a manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura das escolas municipais.

2.6. É fundamental garantir que as crianças tenham um ambiente seguro e adequado para aprender e se desenvolver, especialmente durante a fase de formação infantil e aprendizado. Nesse contexto, a disponibilidade de recursos materiais, como agregados da construção civil e artefatos de concreto, é essencial para a manutenção e até mesmo a construção de novas unidades de ensino e melhoria das instalações físicas das escolas. Esses materiais desempenham um papel crucial na infraestrutura escolar, proporcionando um ambiente mais seguro, estruturado e confortável para os alunos, contribuindo diretamente para sua saúde, bem-estar e qualidade do ensino.

2.7. Considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pelo Departamento de Estoque, que solicita a aquisição de agregados da construção civil e artefatos de concreto, detalha o quantitativo necessário, apresenta as razões para a escolha do objeto e especifica o período de uso dos materiais, fica evidente a fundamentação para a contratação, que visa atender de maneira eficiente às necessidades das unidades escolares, garantindo a manutenção e melhoria da infraestrutura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Secretaria Municipal de Educação de Redenção-PA visa à aquisição de materiais de agregados da construção civil e artefatos de concreto para atender as 38 escolas e alguns departamentos administrativos da Secretaria de Educação do município, durante o período de 12 meses. O objetivo principal é garantir um ambiente escolar limpo, seguro e bem equipado, promovendo a saúde e o bem-estar de alunos, professores e funcionários.

3.2. A aquisição abrange uma ampla gama de produtos essenciais para o funcionamento das unidades de ensino e dos prédios administrativos, incluindo, mas não se limitando a:

- **Materiais de Construção:** Brita, areia, seixo, Canaleta, tubos de concreto, e demais artefatos destinados à manutenção e melhoria da infraestrutura física das unidades escolares.

3.3. Normas de Qualidade e Segurança:

- ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária): Os materiais utilizados na construção e manutenção da infraestrutura escolar, como os agregados da construção civil e artefatos de concreto, devem estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, garantindo segurança, durabilidade e adequação ao uso em ambientes e educacionais.
- ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas): Os materiais adquiridos, como agregados da construção civil e artefatos de concreto, devem atender às normas técnicas estabelecidas pela ABNT, assegurando a qualidade, segurança e eficiência na aplicação, especialmente quando destinados à manutenção e melhoria da infraestrutura das unidades escolares.
- Fontes Sustentáveis: Optar por fornecedores que utilizem materiais de fontes renováveis e processos de produção sustentáveis, alinhados com normas como ISO 14001 para gestão ambiental.
- Avaliação: Antes da homologação do contrato, os fornecedores deverão.
- Comprovar que os produtos atendem aos padrões de qualidade exigidos, por meio de documentação técnica e certificações pertinentes, assegurando conformidade com as especificações estabelecidas.
- Reposição e Continuidade: O contrato deve incluir garantias de reposição imediata em caso de qualquer falha ou necessidade adicional, assegurando o fornecimento contínuo ao longo dos 12 meses.
- Ambiente Escolar Seguro e Funcional: A manutenção adequada da infraestrutura física, por meio da utilização de agregados da construção civil e artefatos de concreto, contribui diretamente para a criação de espaços mais seguros, organizados e acessíveis, promovendo um ambiente mais adequado ao desenvolvimento das atividades escolares.
- Eficiência Operacional: A compra centralizada e planejada dos materiais garantirá que as escolas tenham os recursos necessários sem interrupções, contribuindo para uma gestão mais eficiente.

4. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. A aquisição dos AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETO, e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Redenção-PA deve gerar resultados significativos, garantindo a qualidade e a segurança sanitária das 38 unidades escolares do município. Abaixo estão os principais resultados esperados:

4.2. Melhoria das condições de agregados da construção civil e artefatos de concreto:

- **A melhoria da infraestrutura física das unidades escolares:** por meio da aquisição de agregados da construção civil e artefatos de concreto, contribui diretamente para a promoção de **ambientes escolares mais seguros, e organizados**. Estruturas bem conservadas e adequadas impactam positivamente na salubridade dos espaços educacionais, prevenindo a proliferação de vetores e doenças, além de proporcionar um ambiente mais acolhedor e propício ao ensino e à aprendizagem.

Investir em materiais de qualidade para a manutenção e construção de áreas internas e externas das escolas permite melhores condições de higiene, ventilação e acessibilidade, o que reflete diretamente na **qualidade de vida de alunos**,

professores e demais servidores. Assim, a presente contratação está alinhada com os princípios da promoção da saúde, do bem-estar e da segurança no ambiente escolar.

- **Redução de Ausências por Doenças:** Com a melhoria das condições estruturais nas unidades escolares, proporcionada pela aquisição de agregados da construção civil e artefatos de concreto, espera-se uma redução nas ausências de alunos e nos afastamentos de servidores por motivos relacionados à saúde. Ambientes mais seguros, acessíveis e adequados favorecem a prevenção de acidentes e doenças, impactando de forma positiva tanto o desempenho escolar quanto o funcionamento regular das atividades administrativas e pedagógicas.

4.2.1. Eficiência Operacional

- **Disponibilidade Contínua de Materiais:** A aquisição planejada e a reposição adequada dos agregados da construção civil e artefatos de concreto garantirão que as unidades escolares disponham, de forma contínua, dos materiais necessários para manutenções e adequações estruturais. Isso evitará a paralisação de obras e reparos essenciais, assegurando que os ambientes físicos permaneçam funcionais e seguros, e que as **atividades educacionais não sofram interrupções por falta de infraestrutura adequada.**
- **Otimização do Tempo e Recursos:** A centralização da aquisição e a entrega regular dos materiais resultará em uma gestão mais eficiente dos recursos, liberando tempo para que as equipes escolares se concentrem em atividades pedagógicas e administrativas.

4.2.2. Conformidade com Normas e Regulamentações

- **Segurança e Conformidade Legal:** Todos os materiais deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas definidas pela **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e demais órgãos reguladores do setor da construção civil. Isso garantirá a qualidade, segurança e a legalidade das obras e serviços realizados.
- **Promoção da Sustentabilidade:** Sempre que possível, deverá ser priorizada a aquisição de **materiais com menor impacto ambiental**, como aqueles oriundos de processos produtivos sustentáveis, recicláveis ou que contribuam para a redução de resíduos e uso consciente de recursos naturais.

4.2.3. Melhoria da Percepção da Comunidade Escolar

- **Aumento da Satisfação de Alunos e Pais:** Ambientes escolares mais bem estruturados, seguros e organizados, resultado da utilização de materiais adequados como agregados da construção civil e artefatos de concreto, contribuirão para uma experiência mais positiva por parte dos alunos e uma melhor percepção por parte dos pais. Isso reforça a confiança na gestão escolar e evidencia o compromisso da administração pública com o bem-estar e a qualidade do ambiente educacional oferecido às crianças.
- **Valorização dos Funcionários:** A disponibilização de materiais de qualidade, como agregados da construção civil e artefatos de concreto, para a melhoria da infraestrutura das unidades escolares reflete o cuidado com os profissionais da educação, valorizando seu trabalho ao proporcionar **ambientes mais seguros, acessíveis e adequados para o exercício de suas funções.** Estruturas bem conservadas contribuem para a motivação, bem-estar e produtividade dos servidores, fortalecendo o compromisso da gestão pública com a qualidade do serviço prestado.

4.2.4. Impacto Positivo na Qualidade da Educação

- **Ambientes Conducivos ao Aprendizado** A melhoria da infraestrutura escolar, viabilizada pela aquisição de agregados da construção civil e artefatos de concreto, contribui diretamente para a organização e conservação dos espaços educacionais. Ambientes físicos bem estruturados, seguros e funcionais proporcionam um cenário mais adequado ao

processo de ensino e aprendizagem, impactando positivamente no **desempenho acadêmico dos alunos** e na qualidade das atividades pedagógicas.

- **Melhoria nas Condições de Trabalho:** Professores e funcionários operando em um ambiente bem cuidado e equipado tendem a ter maior motivação e produtividade, o que se reflete na qualidade do ensino.

4.2.5. Transparência e Responsabilidade na Gestão Pública

- **Gestão Eficiente dos Recursos Públicos:** A execução cuidadosa do contrato, com critérios claros de qualidade e sustentabilidade, demonstra um uso eficiente e responsável dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de transparência e boa governança.
- **Monitoramento e Avaliação:** implementação de um sistema de acompanhamento contínuo permitirá avaliar o desempenho do fornecedor e a qualidade dos materiais fornecidos, assegurando que os agregados da construção civil e artefatos de concreto estejam em conformidade com as exigências contratuais e atendam de forma eficaz às demandas estruturais das unidades escolares.

4.3. Esses resultados contribuirão para a criação de um ambiente escolar e de trabalho que vai além da simples adequação estrutural, ao proporcionar espaços mais seguros, acessíveis e organizados. Tais melhorias favorecem não apenas a segurança e o bem-estar da comunidade escolar, mas também criam condições mais adequadas para o **desenvolvimento integral dos alunos** e para a **eficácia das atividades pedagógicas e administrativas**.

4.4. REQUISITOS DOS ITENS DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Para a contratação do objeto, é imprescindível que sejam atendidos os requisitos estabelecidos conforme as características do produto, incluindo a qualidade do fornecimento e a capacidade de execução pelo contratado. Esses requisitos devem estar, no mínimo, em conformidade com os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos.

4.4.2. Ao contratar uma empresa para o fornecimento do objeto destinado às unidades de ensino, é essencial priorizar critérios que garantam a segurança, qualidade e sustentabilidade dos produtos. Esses fatores são fundamentais para assegurar que os materiais atendam às necessidades das unidades escolares, respeitando as normas sanitárias e promovendo um ambiente seguro e adequado para o aprendizado e o bem-estar de alunos, professores e funcionários.

4.4.3. A adoção de critérios de sustentabilidade, aliados a garantias contratuais, assegura que os materiais **agregados da construção civil e artefatos de concreto** adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação sejam de alta qualidade, ambientalmente responsáveis e seguros. Isso contribui para a criação de um ambiente escolar saudável e sustentável, promovendo o bem-estar da comunidade escolar e atendendo às exigências de responsabilidade socioambiental.

4.4.4. Para a contratação de empresa destinada à aquisição de **agregados da construção civil e artefatos de concreto**, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, é essencial estabelecer critérios que assegurem a sustentabilidade, a qualidade dos produtos e a segurança na aplicação, mediante garantias contratuais devidamente formalizadas.

4.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. A modalidade de contratação adotada será o Pregão, conforme disposto no Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento a escolha da melhor proposta pelo MENOR PREÇO, nos termos do Art. 33, inciso I, da mesma legislação.

4.5.2. O Sistema de Registro de Preços (SRP) será utilizado devido à ausência de uma demanda predefinida, uma vez que esta

dependerá das necessidades manifestadas pela Secretaria Municipal de Educação ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A adoção do SRP está fundamentada no Art. 78, inciso IV, e nos artigos 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no Art. 102 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de maio de 2024, e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

4.5.3. A presente contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Redenção-PA, especificamente por meio dos Fundos Municipais FME e FUNDEB, no que se refere à aquisição de agregados da construção civil (como areia, brita, seixo, entre outros) e artefatos de concreto (como blocos, meio-fio, manilhas, entre outros). Esses materiais serão utilizados na manutenção, reforma e construção de unidades escolares da rede pública municipal.

4.6. Requisitos mínimos da contratação:

- Fornecimento dos materiais conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- Garantia de qualidade dos produtos ofertados, atendendo às normas da ABNT vigentes;
- Entregas conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver entregas parciais, mediante solicitação;
- Condições de transporte e descarregamento incluídas no preço dos itens;
- Empresa regularmente registrada junto aos órgãos competentes e com capacidade técnica comprovada;
- Atendimento aos critérios de sustentabilidade sempre que possível, priorizando fornecedores locais e regionais.

4.7. Requisitos legais e administrativos:

- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;
- Atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 018/2024;
- Participação restrita a empresas que atendam às condições do edital e do termo de referência.

4.8. Requisitos operacionais e de logística:

- Disponibilidade de estoque ou capacidade de pronta entrega dos produtos contratados;
- Pontualidade nas entregas, em locais previamente definidos pela Secretaria;
- Canal de atendimento direto com a contratada, para acompanhamento e eventuais ajustes nas entregas;
- Garantia de substituição imediata de itens com defeito ou em desconformidade com o solicitado.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A aquisição será de forma parcelada, vez que o fracionamento não acarretará um aumento global no custo do OBJETO. Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 40, parágrafo V, alínea b, Lei nº 14.133/2021).

5.2. A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

5.3. A divisão do objeto por itens ou lotes/grupos, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência ampla entre os fornecedores, contribuindo para preços mais baixos.

5.4. Desse modo, depois de finalizada a contratação do OBJETO, cada solicitação, fornecimento e/ou prestação de serviço é independente entre si, respeitada a unidade e medida do bem e cuja aquisição sobre-estimada poderia incorrer em mau uso do recurso público. Assim, a entrega parcelada (por demanda) se configura como a alternativa que melhor responde à aplicação dos

recursos públicos bem como a otimização dos bens o parcelamento é justificado pelos seguintes fundamentos, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

5.5. Ajuste à Demanda Variável e Necessidade de Flexibilidade:

- O fornecimento de **AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETO**, apresenta uma demanda variável ao longo do ano, que pode ser ajustada conforme as necessidades emergenciais das unidades de ensino e dos setores administrativos. O parcelamento garante a flexibilidade no fornecimento, permitindo a adaptação à demanda real de cada período, evitando o risco de desabastecimento ou excesso de estoque. O parcelamento assegura que o produto seja fornecido conforme a necessidade específica de cada unidade.

5.6. Eficiência Logística e Redução de Custos:

- Considerando que os fornecedores serão responsáveis pelo fornecimento de toda a demanda, o parcelamento possibilita uma distribuição gradual das entregas, otimizando os custos logísticos e evitando a necessidade de armazenagem excessiva. Isso também pode resultar em economias operacionais, pois permite que eles façam a entrega conforme a distribuição real de consumo, reduzindo custos com transporte e armazenamento.

5.7. Garantia de Qualidade e Continuidade do Fornecimento:

- O parcelamento não comprometerá a qualidade do produto nem a padronização necessária, uma vez que o fornecimento será feito conforme as especificações do contrato. A continuidade no fornecimento também está garantida, pois o contrato com os fornecedores atenderá todas as necessidades de quantidade e qualidade de forma escalonada, sem que haja interrupções ou descontinuidade no processo.

5.8. Fundamentos Legais:

- A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 40, parágrafo 3º, permite o parcelamento quando o objeto a ser contratado configura-se em algo que necessite de flexibilidade e adaptação às condições variáveis da administração pública. No caso específico do fornecimento do material de **AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETO**, o parcelamento não apenas atende às exigências legais, mas também contribui para a eficiência do processo de contratação, otimizando os custos e ajustando a entrega conforme a demanda.

5.9. Por fim, a justificativa para o parcelamento do objeto, baseia-se na necessidade de ajustar as aquisições à demanda real, evitar o desabastecimento, reduzir custos logísticos e garantir a eficiência e qualidade do fornecimento. O parcelamento viabiliza uma gestão mais eficaz do contrato e atende melhor às necessidades das unidades de ensino e dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação, sem comprometer a continuidade ou a qualidade do serviço prestado.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRA

6.1. Não será necessário o envio de amostra.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Garantia de Qualidade e Desempenho: A empresa contratada deve oferecer uma garantia de qualidade para todos os materiais de **AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETOS** fornecidos, assegurando que os produtos estejam isentos de defeitos de fabricação e que cumpram com os requisitos de desempenho especificados.

8.2. Reposição e Substituição: Deve haver uma cláusula no contrato que exija a substituição imediata de qualquer material que não atenda às expectativas ou que apresente defeitos dentro do período de garantia, sem custos adicionais para a Secretaria de Educação.

8.3. Prazos de Entrega e Penalidades: Devem ser estabelecidos prazos rigorosos para a entrega dos materiais de **agregados da construção civil e artefatos de concreto**, a fim de garantir que a operação das unidades escolares não seja comprometida por eventuais atrasos. O contrato deverá prever penalidades, como aplicação de multas, em caso de descumprimento dos prazos ou entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.4. Assistência e Suporte Técnico: A empresa contratada deve fornecer suporte técnico para a correta utilização dos materiais de AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETOS, além de orientações sobre melhores práticas de uso, armazenamento e descarte, garantindo que os produtos sejam utilizados de maneira eficaz e segura.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

FASES DO CICLO DE VIDA: origem até a disposição final.	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
<p>PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETO</p>	<p>A utilização de materiais de construção civil, como agregados e artefatos de concreto, também exige atenção quanto ao impacto ambiental gerado durante sua extração, produção e descarte. A extração de agregados pode acarretar em degradação de áreas naturais e alteração de ecossistemas, enquanto o processo de fabricação de artefatos de concreto consome grandes quantidades de energia e recursos naturais, além de gerar emissões de CO₂.</p> <p>Dessa forma, torna-se essencial adotar práticas sustentáveis, priorizando fornecedores que cumpram normas ambientais e incentivem o uso de materiais recicláveis ou de menor impacto ecológico. A gestão adequada desses insumos e a conscientização sobre sua destinação final contribuem significativamente para a preservação do meio ambiente e a redução de resíduos sólidos.</p>	<p>Considerando a crescente necessidade de adotar práticas sustentáveis na administração pública, recomenda-se que a aquisição dos materiais descritos no objeto observe critérios ambientais e de sustentabilidade. A utilização de materiais de construção civil, como agregados e artefatos de concreto, pode gerar impactos significativos ao meio ambiente, seja por meio da extração de recursos naturais, consumo energético elevado ou emissão de poluentes.</p> <p>Dessa forma, é importante priorizar fornecedores que comprovem práticas ambientalmente responsáveis, tais como a extração controlada de agregados, o uso de insumos recicláveis ou reaproveitados na fabricação dos artefatos de concreto, e o cumprimento das normas ambientais vigentes.</p> <p>Além disso, para complementar as ações sustentáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Educação é recomendável:</p>
<p>TRANSPORTE PARA FORNECIMENTO</p>	<p>O transporte dos materiais adquiridos pode resultar na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para a mudança climática. Quanto maior a distância entre o fornecedor e a Secretaria Municipal, maior será o impacto ambiental.</p> <p>A falta de políticas de logística reversa para o retorno de embalagens pode aumentar os impactos ambientais.</p>	
<p>USO DOS PRODUTOS</p>	<p>Produtos de agregados da construção civil e</p>	

	<p>artefatos de concreto que contêm substâncias químicas agressivas podem, quando descartados, contaminar o solo e os corpos d'água, prejudicando ecossistemas locais.</p> <p>O uso excessivo de produtos pode resultar em maior geração de resíduos, exacerbando os impactos ambientais.</p>	
<p>DESCARTE DAS EMBALAGENS DE agregados da construção civil artefatos de concreto</p>	<p>As embalagens, quando descartadas de forma incorreta, podem contribuir significativamente para a degradação ambiental, sobretudo quando compostas por materiais não biodegradáveis ou de difícil reciclagem. A ausência de uma destinação adequada desses resíduos sólidos pode resultar na poluição de solos, cursos d'água e no aumento da carga de resíduos nos aterros sanitários.</p> <p>Dessa forma, recomenda-se que a contratação preveja, sempre que possível, o uso de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou retornáveis, bem como o estabelecimento de práticas de logística reversa em parceria com os fornecedores, visando reduzir o impacto ambiental gerado pelo descarte inadequado.</p> <p>A observância dessas medidas contribui para a promoção de uma gestão pública ambientalmente responsável, conforme os princípios da sustentabilidade previstos na legislação vigente, fortalecendo também as ações socioambientais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.</p>	<p>A utilização e disposição final adequada dos ITENS descartáveis é fundamental para mitigar seus impactos ambientais.</p> <p>A administração pública e as unidades contratantes devem buscar implantar medidas que possibilitem a integração entre sistemas de descarte e reciclagem, de forma a incluí-los em processos de reinserção na cadeia produtiva ou em práticas de reuso.</p> <p>Verificar se os materiais são compatíveis com a infraestrutura de reciclagem local. Isso garante que os produtos descartáveis sejam efetivamente reciclados e não acabem em aterros sanitários.</p> <p>Quando possível estabelecer programas de reciclagem específicos. Informar e educar os consumidores sobre os pontos de coleta e os procedimentos adequados de descarte.</p>

9.6. Sustentabilidade

9.6.1. Produtos Biodegradáveis e Não Tóxicos: Priorizar a aquisição de AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETOS que sejam **biodegradáveis** e **livres de substâncias tóxicas** ou prejudiciais ao meio ambiente. Isso inclui detergentes, desinfetantes, sabonetes e outros materiais que, ao serem descartados, não causem **danos ambientais significativos**, contribuindo para a sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

9.6.2. Certificações Ambientais: Pode ser exigido que os **produtos de AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETOS** possuam **certificações ambientais**, como o selo **Ecolabel** ou outras reconhecidas, que comprovem o compromisso com **práticas sustentáveis** e a **minimização do impacto ambiental** tanto durante a produção quanto no uso dos produtos. Essas certificações garantem que os materiais atendem a altos padrões de responsabilidade ambiental e apoio à sustentabilidade.

9.6.3. Embalagens Sustentáveis: Optar por **produtos embalados em materiais recicláveis ou reutilizáveis**, que minimizem o uso de plásticos e reduzam o impacto ambiental. Sempre que possível, preferir **embalagens concentradas**, que contribuam para a **redução do volume de material descartado**, promovendo maior sustentabilidade no processo de consumo e descarte.

9.6.4. Logística Reversa: Priorizar empresas que disponham de **sistema de logística reversa**, responsável pelo **recolhimento e descarte adequado das embalagens e resíduos**, garantindo que esses materiais sejam **reciclados** ou **destinados corretamente**, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Esse processo contribui para a redução do impacto ambiental e promove a sustentabilidade.

9.6.5. Materiais Recicláveis: Optar por produtos feitos de materiais que possam ser **reciclados**, como **papel, polipropileno (PP)** ou **polietileno tereftalato (PET)**. Esses materiais são amplamente aceitos em **sistemas de reciclagem** e têm maior probabilidade de serem processados adequadamente após o descarte, contribuindo para a redução de resíduos e o incentivo à economia circular.

9.6.6. Sistema de Reciclagem Local: Verificar se os materiais são compatíveis com a **infraestrutura de reciclagem local**. Isso assegura que os **produtos descartáveis** sejam efetivamente reciclados e não acabem em **aterros sanitários**, contribuindo para o fortalecimento dos processos de reciclagem e minimização do impacto ambiental na comunidade.

9.6.7. Etiquetas e Instruções de Descarte: Optar por produtos com **rótulos claros** indicando que são **recicláveis** e fornecer **instruções detalhadas sobre o descarte correto**. Isso facilita o processo de **reciclagem**, garantindo que os materiais sejam adequadamente encaminhados para os sistemas de reaproveitamento, promovendo a conscientização ambiental e a correta destinação dos resíduos.

10. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas pôr termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

10.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

10.3. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Demandante.

10.4. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

10.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI).

10.6. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

11.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.9. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCAL SETORIAL

11.10. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº 18/2024.

GESTOR DO CONTRATO

11.11. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 18/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 18/2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

12.1. São obrigações do Contratante:



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

- 12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Redenção, bem como o Controladoria Geral do Município de Redenção, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

13.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



13.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo (s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, conforme artigo 152º, II do Decreto Municipal 018/2024.

14.1.1. Para a contratação do objeto, é imprescindível que sejam atendidos os requisitos estabelecidos conforme as características do produto, incluindo a qualidade do fornecimento e a capacidade de execução pelo contratado. Esses requisitos devem estar, no mínimo, em conformidade com os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos.

Liquidação

14.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, da comunicação escrita do contratado, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.3 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o + de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

14.12. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo (s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, conforme artigo 152º, II do Decreto Municipal 018/2024.

Forma de pagamento

14.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

14.18. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.19. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.21. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.22. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.23. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.25. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

VEDADA a participação de consórcios.

15.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:



(X) PERMITIDA a participação de cooperativas.

() VEDADA a participação de cooperativas.

15.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Na presente licitação, será:

() PERMITIDA a participação de pessoa física.

(X) VEDADA a participação de pessoa física, **com base na seguinte justificativa:**

15.4. Não é permitida a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP).

15.6. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

Modo de disputa

15.7. Aberto e fechado.

Forma de fornecimento

15.8. A Secretaria Municipal de Educação de Redenção-PA visa à aquisição de materiais de agregados da construção civil e artefatos de concreto para atender as 38 escolas e alguns departamentos administrativos da Secretaria de Educação do município, durante o período de 12 meses.

15.9. Entregas conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver entregas parciais, mediante solicitação.

Exigências de habilitação

15.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

15.11. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.12. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.14. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.15. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.16. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.17. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

15.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.19. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.20. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.21. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

15.22. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.23. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.24. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.25. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.26. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

15.27. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.28. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.29. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

15.30. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura

Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

15.31. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

15.32. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.33. Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.34. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

15.35. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.36. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

15.37. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou distrital do domicílio ou sede do licitante.

15.38. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

15.39. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.40. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.41. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.42. Qualificação Econômico - Financeira

15.43. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.43.1. A certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da data limite prevista para o início da sessão será válida. Se constar na Certidão prazo de validade determinado pelo órgão emissor, este deverá estar válido e vigente na data prevista para início da sessão eletrônica deste pregão.

15.44. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

15.45. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

15.46. Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

15.47. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

15.48. Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

15.49.1. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

15.49. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

15.50. Qualificação Técnica

15.51. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico.

15.52. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

15.52.1. Os atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, deverão apresentar assinatura do responsável pela informação, com firma reconhecida em cartório, sendo vedada assinatura digital.

15.52.2. Não será admitido atestados de contratos ainda em execução, ou seja, apenas de contratos cujo prazo de execução tenha sido concluso.

15.52.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.52.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, notas fiscais emitidas contra o emissário do atestado de capacidade técnica, dentre outros documentos.

15.53. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

15.53.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

15.53.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

15.53.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

15.53.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

15.53.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

15.54. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

15.55. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.56. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

15.57. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.58. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.59. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.60. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.61. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.62. Os originais da proposta comercial e da documentação de habilitação ou cópia autenticada dela que forem solicitados pelo Pregoeiro, conforme item anterior, deverão ser entregues ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, no seguinte endereço: na RUA ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, Nº. 253, 2º ANDAR, SALA 202, JARDIM UMUARAMA, CEP: 68.552-185, E-mail: licitacao@redencao.pa.gov.br, Redenção, Pará, no horário das 8h às 14h, impreterivelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal de COMPRAS PÚBLICAS.

15.63. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.63.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.64. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.65. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

15.66. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.66.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

15.67. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

15.67.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.67.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.68. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.69. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.70. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.71. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.72. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai oferecer os produtos, objeto da presente licitação, exceto nos casos de matriz e filiais, que possuem documentos emitidos com CNPJ da Matriz que podem ser utilizados por suas filiais, inclusive atestados de capacidade técnica.

15.73. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

15.74. Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o estabelecido no artigo 43 da LC n.º 123/2006 e alterações.

15.75. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

15.76. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.77. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

16.1.2. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e



situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. inexecução pa

rcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.2.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

II. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão do Pregão Eletrônico;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão eletrônico, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de:

1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
3. Repor funcionários faltosos;
4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

- j) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - À inexecução total do contrato; e
- III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e
- VII - Outras situações de natureza correlatas.

16.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- a) A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

16.4.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, proponente ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item "11.4.1.2" poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e
- VI - Outras situações de natureza correlatas.

16.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.9. A sanção prevista no item “11.6”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

17. PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. Fica estabelecido que eventuais controvérsias contratuais deverão ser inicialmente solucionadas por meio de mediação ou solução consensual de conflitos, conforme previsão dos arts. 151 e 152 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Essa abordagem busca promover a celeridade e a eficiência na resolução de possíveis impasses, preservando o interesse público e evitando a judicialização desnecessária.

17.3. Caso a solução administrativa não seja possível, as partes poderão recorrer à arbitragem, conforme legislação aplicável, garantindo que o processo seja conduzido de maneira imparcial e técnica.

17.4. Na impossibilidade de resolver o conflito por essas vias, fica eleito o foro da Comarca de Redenção/PA para dirimir eventuais litígios, assegurando que o processo judicial respeite os princípios da economicidade e da razoabilidade.

17.5. Essa estruturação visa fortalecer a confiança entre as partes e assegurar a continuidade da execução contratual sem prejuízo ao objeto contratado ou ao interesse público.

18. LEVANTAMENTO DE MERCADO

18.1. Com vistas a identificar possíveis soluções utilizadas pela **(SEMEC)** em demandas similares foi realizada consulta ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios, onde identificou-se vários procedimentos licitatórios com objeto da mesma natureza, conforme segue abaixo:

1 Município: Bauru, SP [Prefeitura de Bauru](#)

- **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 90.363/2024 [Prefeitura de Bauru](#)
- **Modalidade:** Pregão Eletrônico
- **Data de Abertura:** 13/08/2024 [Prefeitura de Bauru+1serrita.pe.gov.br+1](#)
- **Objeto:** Aquisição parcelada de areia fina, lavada e peneirada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação. [Prefeitura de Bauru](#)
- **Fornecedor Vencedor:** Salioni Comércio de Areias Ltda [Prefeitura de Bauru](#)
- **Valor Total:** R\$ 55.000,00
- **Situação:** Homologada [SIGA Pregão - Software para Licitantes+3serrita.pe.gov.br+3Prefeitura de Bauru+3](#)
- **Link para mais detalhes:**

[Prefeitura de Bauru](#)

2 Município: São Martinho da Serra, RS [SIGA Pregão - Software para Licitantes](#)



- **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 056/2023 [SIGA Pregão - Software para Licitantes](#)
- **Modalidade:** Pregão Eletrônico
- **Data de Abertura:** 28/02/2024
- **Objeto:** Aquisição de materiais de construção, incluindo areia e brita, para atender às diversas secretarias municipais, incluindo a Secretaria de Educação.
- **Link para mais detalhes:**

[SIGA Pregão - Software para Licitantes](#)

3 **Município:** Morros, MA [Prefeitura de Pedreiras+1Prefeitura de Bauru+1](#)

- **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 1/2024 [SIGA Pregão - Software para Licitantes](#)
- **Modalidade:** Pregão Eletrônico [SIGA Pregão - Software para Licitantes+1serrita.pe.gov.br+1](#)
- **Data de Abertura:** 26/02/2025 [serrita.pe.gov.br](#)
- **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, incluindo areia lavada média e grossa, brita zero e nº 01, para atender às necessidades da administração pública municipal, incluindo a Secretaria Municipal de Educação. [SIGA Pregão - Software para Licitantes+1licitacao.itarare.sp.gov.br+1](#)
- **Link para mais detalhes:** [SIGA Pregão - Software para Licitantes](#)

4 **Município:** Serrita, PE [serrita.pe.gov.br](#)

- **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 040 [serrita.pe.gov.br](#)
- **Modalidade:** Pregão Eletrônico
- **Data de Abertura:** 26/07/2024 [Prefeitura de Pedreiras+1serrita.pe.gov.br+1](#)
- **Objeto:** Aquisição de materiais permanentes, como mobiliário e equipamentos, para aparelhar as creches e escolas construídas ou reformadas no âmbito municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação. [serrita.pe.gov.br](#)
- **Link para mais detalhes:** [serrita.pe.gov.br](#)

18.2. Em análise dos processos licitatórios citados não foi identificada nenhum tipo de metodologia inovadora para as contratações. De modo que os procedimentos escolhidos para a presente contratação são os usuais de mercado. A solução adotada conforme o tópico 10 da solução como um todo.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. Sobre o preço estimado da contratação foi obtido por meio dos parâmetros definidos no art. 72, do Decreto Municipal nº018/2024, que dispõe, a *Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.*

19.2. Com isso, foram obtidos valores estimados por meio da plataforma *Banco de Preços* (NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95) que realiza pesquisa junto ao site Compras Governamentais, bem como em mais de 460 portais de Entes Públicos, além de realizar cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor a quem foram solicitadas as cotações; atendendo, portanto, aos parâmetros exigidos pela legislação, com isso, foram localizados valores médios de diversos entes públicos.

19.3. Ressaltamos, que as pesquisas feitas podem validadas pelo QR Code no rodapé de cada relatório acostadas a esse processo, no qual contém data de emissão, código verificador, bem como, informações que validam os respectivos relatórios.



19.4. Após esgotadas a pesquisa de preço em sites governamentais referente a busca de itens compatíveis ao objeto proposto, houve a necessidade de complementar a pesquisa de preços com fornecedor atuante no ramo do OBJETO mediante solicitação formal, para melhor compor a cesta de preço. A complementação junto a fornecedores locais é exigida de acordo com a disposição do art. 72, inciso IV do Decreto municipal nº018/2024: *pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por correio postal ou eletrônico, desde que apresentada a justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou do aviso;*

19.5. Sendo assim, foi realizado uma consulta de mercado em empresas no mesmo ramo do objeto, sendo o principal proponente local:

Quadro 3: Proponentes

Fornecedor	CNPJ
R M E ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	58.239.904.0001-54
ROMA SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA	10.584.254/0001-58
S C ARAUJO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	26.069396/0001-17
J DA MOTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SRV DE TRP. LTDA	18.176.159.0001-27
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	07.797.967/0001-95

Fonte: Departamento de Gestão de Contratos e Planejamento/SEMEC, 2025.

19.6. É importante ressaltar que o preço estimado é uma referência e não deve ser encarado como valor definitivo. Durante o processo licitatório, os fornecedores terão a oportunidade de apresentar suas propostas inferiores ao valor final estimado da contratação. A análise dessas propostas, juntamente com outros critérios estabelecidos no edital, permitirá a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Demais documentos que comprovem a cotação estarão na cotação ao fim inseridos em processo relacionado a este.

19.7. Portanto, por meio do Mapa Comparativo de Preços e considerando as pesquisas realizadas, foi possível estabelecer um valor total estimado para a contratação com recursos do Fundo Municipal de Educação (FME). Após o cálculo da média, chegou-se ao montante **R\$ 287.148,20 (Duzentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e vinte centavos)** - FME Esse valor reflete a análise detalhada dos preços praticados no mercado e visa garantir a economicidade e a viabilidade da aquisição, seguindo os critérios estabelecidos pelo Artigo 5º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

19.8. Da mesma forma, considerando as pesquisas realizadas, foi estimado um valor total de **R\$ R\$ 634.478,60 (Seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos.)** para contratação com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb). Essa estimativa assegura a transparência e a conformidade dos valores com as normas vigentes, garantindo que a contratação ocorra dentro dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Assim, promove-se o melhor uso dos recursos destinados à educação no município, atendendo às necessidades identificadas com responsabilidade e planejamento.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Após análise prévia realizada pelo Departamento de Contabilidade, foi confirmada a disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para cobrir integralmente as despesas decorrentes desta contratação. Tal informação está respaldada no Memorando nº **153/2025** e Memorando nº **154/2025**, exarado pelo referido departamento, que atesta a viabilidade financeira e orçamentária para a execução do presente objeto.

20.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentaria **FUNDEB:**
12.361.0401.1-075-CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

12.361.0401.1-214 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0450.2-218–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHE – 30%
12.365.0450.2-220 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA – 30%
12.365.0450.2-222 – AMPLIAÇÃO, RECUP. E AP. DE UNIDADES ESCOLARES DA ED. INFANTIL
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ
3.3.90.30.00- Material de Consumo
4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÃO

20.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentaria **FME**:

12 122 1203.2 - 144 = MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
12.361.0401.2—152 = APLICAÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
12.365.0450.2 – 157 = MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.12.36.1 – 045 = CONSTRUÇÃO DE CRECHES
3.3.90.39.00 = OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
3.3.90.30.00 = Material de Consumo
4.4.9051.00 = OBRAS E INSTALAÇÕES

21. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

21.1. () Orçamento sigiloso prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

(x) Acesso irrestrito (público), conforme artigo 7º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Redenção-PA, 23 de outubro de 2025.

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Fernando Gomes Costa
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº096/2025



Rua Ildonete Guimarães, Nº 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

ANEXO III – DO OBJETO

PROCESSO Nº.: 0X/2025
PREGÃO (SRP) Nº 0X/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS FUNDOS FME E FUNDEB.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Valor unt estimado	Valor total estimado	tipo de partc..
1	AREIA LAVADA FINA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Fina Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação	M³	400	R\$ 197,21	R\$ 78.884,00	
2	AREIA LAVADA GROSSA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Grossa Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação	M³	220	R\$ 191,31	R\$ 42.088,20	
3	AREIA LAVADA MÉDIA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Média Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação	M³	450	R\$ 190,11	R\$ 85.549,50	Ampla participação de empresa vinculada ao item 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

4	<p>AREIA LAVADA MÉDIA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Média Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M³	150	R\$ 190,11	R\$ 28.516,50	Cota reservada para me/EPP/ equiparadas ao item 3 -
5	<p>AREIA PARA REBOCO Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Tipo: Lavada Granulometria: Fina Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022, NBR 9935:2024, NBR 13749:2013 e NBR 7200:1998 Aplicação: Argamassas de revestimentos e de assentamentos</p>	M³	400	R\$ 183,19	R\$ 73.276,00	
6	<p>BRITA Nº 0 Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Material: Rocha triturada (pedrisco) Granulometria: 4,8 a 9,5 mm Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022, NBR 9935:2024, NBR 9938:2013 e NBR 9939:2011 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M³	145	R\$ 434,02	R\$ 62.932,90	
7	<p>BRITA Nº 1 Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Material: Rocha triturada Granulometria: 9,5 a 19,0 mm Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022, NBR 9935:2024, NBR 9938:2013, NBR 9939:2011 e NBR 7809:2019 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M³	125	R\$ 439,63	R\$ 54.953,75	
	<p>CANALETA DE CONCRETO "U" 60 CM X 28 CM X 36 CM + GRELHA DE CONCRETO PERFURADA 60 CM X 25 CM Produto: Canaleta e grelha de concreto (conjunto) Categoria: Artefatos de drenagem pluvial Tipo: Retangular em "U" Características: Concreto, fibras e ferragens (grelha com furos) Dimensões da canaleta: 60 cm x 28 cm x 36 cm x 6 cm (Comprimento x Altura x Largura x Espessura) Dimensões da grelha: 60 cm x 25 cm x 5 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Captação</p>	CJ				

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

8	e drenagem de águas pluviais		600	R\$ 184,22	R\$ 110.532,00	Ampla participação de empresas vinculada ao item 8
9	<p>CANALETA DE CONCRETO "U" 60 CM X 28 CM X 36 CM + GRELHA DE CONCRETO PERFURADA 60 CM X 25 CM</p> <p>Produto: Canaleta e grelha de concreto (conjunto) Categoria: Artefatos de drenagem pluvial Tipo: Retangular em "U" Características: Concreto, fibras e ferragens (grelha com furos) Dimensões da canaleta: 60 cm x 28 cm x 36 cm x 6 cm (Comprimento x Altura x Largura x Espessura) Dimensões da grelha: 60 cm x 25 cm x 5 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Captação e drenagem de águas pluviais</p>	CJ	200	R\$ 184,22	R\$ 36.844,00	Cota reservada para me/ EPP/ equiparadas - ao item 8
10	<p>CANALETA DE CONCRETO MEIA CANA 50 CM X 100 CM</p> <p>Produto: Canaleta de concreto Categoria: Artefatos de drenagem pluvial Tipo: Meia cana Material: Concreto Dimensões: 50 cm x 100 cm x 5 cm (Diâmetro interno x Comprimento x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Captação e drenagem de águas pluviais</p>	UND	300	R\$ 58,74	R\$ 17.622,00	
11	<p>ELEMENTO VAZADO (COBOGÓ) 39 CM X 39 CM</p> <p>Produto: Cobogó Tipo: Quadriculado Material: Cimentado Acabamento: Esmaltado Quantidade de Furos: 16 Dimensões: 39 cm x 39 cm x 7 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Fachadas, muros, áreas de lazer, banheiros e ambientes internos.</p>	UND	750	R\$ 26,12	R\$ 19.590,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

12	<p>MOURÃO DE CONCRETO 12 CM X 12 CM X 300 CM – CURVADO Produto: Mourão de concreto (poste) Comprimento Total: 3,00 m Comprimento fora do solo: 2,50 m Carga útil: 100 kg Carga ruptura: 150 kg Característica: Ponta inclinada com 50 cm Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7176:2013 e NBR 9062:2017 Aplicação: Cerca de tela/alambrado</p>	UND	400	R\$ 86,37	R\$ 34.548,00
13	<p>MOURÃO DE CONCRETO 12 CM X 12 CM X 300 CM – RETO Produto: Mourão de concreto (poste) Comprimento Total: 3,00 m Comprimento fora do solo: 2,50 m Carga útil: 100 kg Carga ruptura: 150 kg Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7176:2013 e NBR 9062:2017 Característica: Reto Aplicação: Cerca de tela/alambrado</p>	UND	800	R\$ 86,29	R\$ 69.832,00
14	<p>PAVER (PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO) 20 CM X 10 CM X 8 CM Produto: Paver/Bloco de concreto Tipo: Intertravado em cimento (maciço) Material: Concreto (vibrado) Acabamento: Liso Formato: Tipo 1 (retangular) Resistência característica: 35 MPa Dimensões: 20 cm x 10 cm x 8 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 16416:2015, NBR 9781:2013 e NBR 15953:2011 Aplicação: Infraestrutura urbana e pavimentação</p>	M²	75	R\$ 85,75	R\$ 6.431,25
	<p>PINGADEIRA DE CONCRETO 23 CM X 100 CM Produto: Pingadeira Tipo: Reta capelinha Material: Cimentado Acabamento: Esmaltado Dimensões: 23 cm x 100 cm x 4 cm (Largura x Comprimento x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Acabamentos de muros, fachadas e paredes</p>	UND	2.600	R\$ 15,54	R\$ 40.404,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

15						
16	<p>PINGADEIRA DE CONCRETO 28 CM X 100 CM Produto: Pingadeira Tipo: Reta capelinha Material: Cimentado Acabamento: Esmaltado Dimensões: 28 cm x 100 cm x 5 cm (Largura x Comprimento x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 Aplicação: Acabamentos de muros, fachadas e paredes.</p>	UND	450	R\$ 21,66	R\$ 9.747,00	
17	<p>PISO TÁTIL ALERTA DE CONCRETO 25 CM X 25 CM Produto: Revestimento de piso Material: Concreto Características: Piso tátil alerta Dimensões: 25 cm x 25 cm x 2 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 16537:2024 e NBR 9050:2020 Aplicação: Piso em geral</p>	UND	2.500	R\$ 5,18	R\$ 12.950,00	
18	<p>PISO TÁTIL DIRECIONAL DE CONCRETO 25 CM X 25 CM Produto: Revestimento de piso Material: Concreto Características: Piso tátil direcional Dimensões: 25 cm x 25 cm x 2 cm (Comprimento x Largura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 16537:2024 e NBR 9050:2020 Aplicação: Piso em geral</p>	UND	6.000	R\$ 4,57	R\$ 27.420,00	
19	<p>PÓ DE BRITA Grupo: Material para construção e pavimentação Classe: Material usinado e de origem mineral Material: Rocha triturada Granulometria: até 4,75 mm Normas da ABNT aplicáveis: NBR 7211:2022 e NBR 9935:2024 Aplicação: Construções gerais e pavimentação</p>	M³	115	R\$ 314,25	R\$ 36.138,75	
	<p>TUBO DE CONCRETO FURADO PARA FOSSA COM ARMAÇÃO 1,50 M X 0,50 M Produto: Tubo/Anel de concreto Categoria: Manilha de concreto Características: Concreto armado, com furos ao longo da circunferência de concreto</p>	UND				

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

20	<p>Dimensões: 150 cm x 50 cm x 6 cm (Diâmetro x Altura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 e NBR 8890:2020 Aplicação: Sistemas de saneamento</p>		180	R\$ 267,50	R\$ 48.150,00	
21	<p>TUBO DE CONCRETO PARA FOSSA COM ARMAÇÃO 1,50 M X 0,50 M Produto: Tubo/Anel de concreto Categoria: Manilha de concreto Características: Concreto armado, sem furos ao longo da circunferência de concreto Dimensões: 150 cm x 50 cm x 6 cm (Diâmetro x Altura x Espessura) Normas da ABNT aplicáveis: NBR 9062:2017 e NBR 8890:2020 Aplicação: Sistemas de drenagem, saneamento e infraestrutura.</p>	UND	85	R\$ 296,67	R\$ 25.216,95	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2025- SEMED/PMR
PREGÃO N.º 00X/2025
PROCESSO N.º 00XX/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS FUNDOS FME E FUNDEB.

O Município de Redenção/PA, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com endereço XXXXX CEP.XXXX, endereço eletrônico XXXXX ; doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Senhor Fernando Gomes Costa, nomeado pelo Decreto nº 016/2025-PMR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, estabelecida à Rua , nº XX, XXXXX , CEP XXX, celular: XXX, endereço eletrônico XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo XXXX, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 018, de 01 de fevereiro de 2024; e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS FUNDOS FME E FUNDEB**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3. Ata de Registro de Preços nº xx/2025;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, mediante justificativa e autorização da autoridade superior, desde que comprovado o preço vantajoso, observado o disposto no art. 105 e art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E VIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.7. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 018/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 018/2024.

3.8. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 018/2024.

3.9. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, (art. 41 do Decreto Municipal nº 018/2024).

3.9.1. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

3.9.2. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

3.10. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/21, compreendendo duas etapas distintas:

I. Recebimento provisório:

Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos produtos com as exigências contratuais.

II. Recebimento definitivo:

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR (ART. 92, V)

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ XXXX (XXXXX).

5.2. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXX).



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



administracao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será realizado em 10 (dez) dias úteis a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. A Ordem de Serviço, Nota Fiscal, Nota de Empenho ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 68, da Lei no 14.133/2021.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XX (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.8.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.8.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.8.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.9. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 031 de 29 de abril de 2022.

7.9.1. Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio da equação econômico-financeiro do contrato, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do contrato, em caso de bens e serviços comuns, deverão verificar, conforme dispõe o artigo 11º do Decreto Municipal nº 031 de 29 de abril de 2022:

a - Os custos dos itens constantes da proposta contratada, comparando-os com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

b - A demonstração, pela Contratada, de quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;

e c - Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

7.9.2. Não será deferido o pedido de reequilíbrio da equação econômico-financeiro dos contratos administrativos se não forem atendidas todas as disposições.

7.10. Em havendo deflação, é lícito à Administração se valer dos institutos de reajuste, revisão e repactuação de preços, caso o equilíbrio econômico-financeiro do contrato esteja a seu desfavor, abrindo prazo para manifestação da contratada sobre a intenção de reajustar o valor do contrato administrativo artigo 4º do Decreto Municipal nº 031 de 29 de abril de 2022.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Redenção, bem como o Controladoria Geral do Município de Redenção, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. A CONTRATANTE reserva-se o direito de testar e avaliar, os materiais objeto desta licitação, para verificação pontual de aderência às exigências deste.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Disponibilidade de estoque ou capacidade de pronta entrega dos produtos contratado.

9.1.2. Canal de atendimento direto com a contratada, para acompanhamento e eventuais ajustes nas entregas;

9.1.3. Pontualidade na entrega, nos locais previamente definido pela Secretaria de Educação;

9.1.4. A empresa contratada tem que atender integralmente às especificações técnicas contidas no Termo Referência e Edital, garantindo o cumprimento total do contrato.

9.1.5. Todos os materiais deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas definidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais órgãos reguladores do setor da construção civil. Isso garantirá a qualidade, segurança e a legalidade das obras e serviços realizados.

9.1.7. Sempre que possível, deverá ser priorizada a aquisição de materiais com menor impacto ambiental, como aqueles oriundos de processos produtivos sustentáveis, recicláveis ou que contribuam para a redução de resíduos e uso consciente de recursos naturais.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



administracao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Garantia da Contratação.

10.1.1. Garantia de Qualidade e Desempenho: A empresa contratada deve oferecer uma garantia de qualidade para todos os materiais de AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETOS fornecidos, assegurando que os produtos estejam isentos de defeitos de fabricação e que cumpram com os requisitos de desempenho especificados.

10.1.1.1. Os itens fornecidos deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, válida a partir do recebimento definitivo dos produtos. A garantia será de total responsabilidade do contratado, incluindo os custos relacionados ao transporte dos itens entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e seu devido retorno à CONTRATANTE.

10.1.2. Reposição e Substituição: será exigida a substituição imediata de qualquer material que não atenda às expectativas ou que apresente defeitos dentro do período de garantia, sem custos adicionais para a Secretaria de Educação.

10.1.3. Prazos de Entrega e Penalidades: O prazo de entrega dos materiais de agregados da construção civil e artefatos de concreto, é de 5 (cinco) dias úteis a fim de garantir que a operação das unidades escolares não seja comprometida por eventuais atrasos.



Rua Ildonete Guimarães, N.º 253, 2.º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



administracao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

10.1.4. A empresa deve buscar a prorrogação do prazo, se necessário, antes do vencimento, de forma justificada a contratante.

10.1.5. Em caso de atraso injustificado, será aplicada as penalidades e sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

10.1.4. Assistência e Suporte Técnico: A empresa contratada deve fornecer suporte técnico para a correta utilização dos materiais de AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETOS, além de orientações sobre melhores práticas de uso, armazenamento e descarte, garantindo que os produtos sejam utilizados de maneira eficaz e segura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

11.1.2. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.2.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

III. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão do Pregão Eletrônico;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão eletrônico, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

municipal;

- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de:

1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
3. Repor funcionários faltosos;
4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

- j) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

- a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).
- b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - À inexecução total do contrato; e
- III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e
- VII - Outras situações de natureza correlatas.

11.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- a) A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

11.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “11.4.1.2” poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e
- VI - Outras situações de natureza correlatas.

11.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.9. A sanção prevista no item “11.6”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- 12.2.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 12.2.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 12.2.3. fiscalizar a execução do contrato;
- 12.2.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.3. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 12.4.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
- 12.4.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 12.4.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.4.4. decretação de insolvência civil, ou falecimento do contratado;
- 12.4.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- 12.4.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.5. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATADA, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATADA por fornecimentos;
- 12.6. As hipóteses de extinção a que se refere a cláusula 11.4, letras “a” e “b”, observarão as seguintes disposições:
- 12.6.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - 12.6.2. assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.
- 12.7. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.7.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 12.7.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 12.7.3 determinada por decisão judicial.
- 12.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao(s) pagamento(s) devido(s) pela execução do contrato até a data de extinção;
- 12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 13.1. Fica estabelecido que eventuais controvérsias contratuais deverão ser inicialmente solucionadas por meio de mediação ou solução consensual de conflitos, conforme previsão dos arts. 151 e 152 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Essa abordagem busca promover a celeridade e a eficiência na resolução de possíveis impasses, preservando o interesse público e evitando a judicialização desnecessária.
- 13.3. Caso a solução administrativa não seja possível, as partes poderão recorrer à arbitragem, conforme legislação aplicável, garantindo que o processo seja conduzido de maneira imparcial e técnica.
- 13.4. Na impossibilidade de resolver o conflito por essas vias, fica eleito o foro da Comarca de Redenção/PA para dirimir eventuais litígios, assegurando que o processo judicial respeite os princípios da economicidade e da razoabilidade.
- 13.5. Essa estruturação visa fortalecer a confiança entre as partes e assegurar a continuidade da execução contratual sem prejuízo ao objeto contratado ou ao interesse público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária **FUNDEB**:

12.361.0401.1-075-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS

12.361.0401.1-214 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0450.2-218–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHE – 30%

12.365.0450.2-220 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA – 30%



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

12.365.0450.2-222 – AMPLIAÇÃO, RECUP. E AP. DE UNIDADES ESCOLARES DA ED. INFANTIL
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ

3.3.90.30.00- Material de Consumo

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÃO

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentaria **FME**:

12 122 1203.2 - 144 = MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME

12.361.0401.2—152 = APLICAÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE

12.365.0450.2 – 157 = MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.12.36.1 – 045 = CONSTRUÇÃO DE CRECHES

3.3.90.39.00 = OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

4.4.9051.00 = OBRAS E INSTALAÇÕES

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)

17.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

17.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

17.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no portal de transparência do município em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Redenção/PA, XXX de outubro de 2025.

Secretária Municipal de Educação-SEMED
Contratante

XXXXXXXXX.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. _____
Nome
CPF

2ª. _____
Nome
CPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2025

PROCESSO N° 0X/2025

O Município de Redenção/PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o XXXXX, com endereço XXXX, CEP. XXXXX, endereço eletrônico, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a), Senhor(a) **FERNANDO GOMES COSTA, nomeado pelo decreto n° 096/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica N° XXXX, para REGISTRO DE PREÇOS n° XXX, publicada no [imprensa oficial] de [informar data], processo administrativo n° XXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n° 405, de 05 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CONCRETOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS FUNDOS FME E FUNDEB**, especificado(s) no(s) item(ns) 2.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação n° XXX, processo administrativo n° XXX, o que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no clausula nona.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



administracao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 405, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



administracao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor 1.

Fornecedor 2.

Fornecedor 4.

Fornecedor 4.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES
CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;**

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto e aceita as regras e as condições gerais da contratação. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, de de 20 .

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO;

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO], DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2025

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos no EDITAL e seus ANEXOS, estando ciente de todos os seus termos Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2025

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO;

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, e em atendimento ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2025

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, de de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI (ART. 116, DA LEI N.º 14.133, DE 2021) E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS;

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstos na Lei 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 018/2024, e em outras normas específicas. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, de de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA DEVERÁ DECLARAR, E AINDA, DECLARAR, QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTO A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO EM SEUS ARTS. 42 A 49, OBSERVADO O DISPOSTO NOS §§ 1º AO 3º DO ART. 4º, DA LEI N.º 14.133, DE 2021.

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual for superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

*Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

*A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC n.º 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ANEXO XIII- DEMAIS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(MODELO)

(empresa) _____, CNPJ _____, com sede na rua _____, N° _____, cidade de _____, vem declarar que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, e que não sofreu aplicação da penalidade prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei N° 14.133/2021, estando apta a contratar com a Administração Pública.

Localidade, data, mês e ano

[Seu Nome]
[Seu CPF]
[Nome da Sua Empresa]
CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E O DECLARANTE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI (ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021).

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] [Nome], CPF nº [CPF], doravante denominado "Proponente", declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao Artigo 63, Inciso I.

Declaro ainda que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas, ciente das implicações legais decorrentes de falsas declarações.

Esta declaração é fornecida para os devidos fins de habilitação em processos licitatórios e outras situações em que se façam necessárias.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome]
[Seu CPF]
[Nome da Sua Empresa]
CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ OU CIC _____ SEDIADA _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
data

.....
(representante legal, RG e CPF)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

[Informar a Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....,

DECLARA que:

- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 14.133, art. 68, VI);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133, art. 63, IV);
- tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, VI);
- atende aos requisitos de habilitação (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação (Lei nº 14.133, art. 155, V).

....., de de 2025.

.....
(nome e assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA
(em papel timbrado da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ [órgão ou entidade licitante], que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência __mês__/_ano__) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio da(o) _____ [modalidade licitatória] n° __/___ encontram-se regularmente quitados.

Conforme previsto no item _____ do edital de [modalidade licitatória] n° __/___, encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês de __mês__/_ano__.

_____, de _____ de 2025.

(nome e assinatura do representante legal)

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro, em observância ao art. 69, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, para fins de prova de qualificação econômico-financeira, que, na data da sessão pública de abertura deste procedimento licitatório, esta licitante tem em vigor os contratos abaixo indicados, firmados com entidades públicas e/ou privadas.

Declaro, ainda, estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte da Unidade licitante para a finalidade para a qual se destina.

relação dos contratos da empresa em execução e a iniciar

Contratante (Nome e Endereço)	Nº do Contrato	Objeto ou Natureza dos Serviços	Local de prestação dos Serviços	Participação	Período de Execução		Valor do contrato		Saldo Residual		Situação Atual
					Data de início (mês/ano)	Data Final (mês/ano)	Valor do contrato	Data base (mês/ano)	% Ainda a Executar ³	VA (R\$)	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- 1 Por ordem cronológica das datas de início.
- 2 Individual (I), Consórcio, Subcontrato (S). Em caso de consórcio ou subcontratação, indicar a porcentagem de participação e faturamento.
- 3 Na data da licitação.

....., de de 2025.

NOME/RAZÃO SOCIAL
CPF
CNPJ REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO DE PESSOAL

Eu, _____, Responsável legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, interessada em participar do Pregão Presencial nº. _____/20__ do Fundo Municipal de Saúde de Trajano de Moraes, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado.

Local e data

Nome da Empresa Licitante
Responsável legal e CNPJ

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

